



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2026

CONTRATAÇÃO 20001 – 218/2026

E D I T A L

(Processo nº 00200.024206/2025-35)

(Contratação com utilização de DGBM – Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1.715, de 2026, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.024206/2025-35, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à **contratação de serviços contínuos de execução indireta de produção gráfica, nas áreas de editoração eletrônica, pré-impressão, impressão offset, acabamento, expedição, manutenção e almoxarifado, com regime de dedicação exclusiva presencial de mão de obra, para a Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF).**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal.

DATA: 11/09/2026

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio eletrônico oficial **<https://www.gov.br/compras/pt-br/>**.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para a **contratação de serviços contínuos de execução indireta de produção gráfica, nas áreas de editoração eletrônica, pré-impressão, impressão offset, acabamento, expedição, manutenção e almoxarifado, com regime de dedicação exclusiva presencial de mão de obra**, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.2.1. Considerando que os serviços objeto da presente licitação demandam dedicação exclusiva de mão de obra que pressupõe a subordinação, pessoalidade e habitualidade por parte dos empregados a serem contratados em relação à futura prestadora do serviço e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 12.690/2012, bem como o entendimento do Tribunal de Contas da União consubstanciado no enunciado da Súmula nº 281 e no Acórdão nº 610/2021-Plenário, não será admitida a participação neste certame de cooperativas de mão de obra.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;



SENADO FEDERAL

- 2.3.2.** estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.3.3.** tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- 2.3.4.** estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.3.5.** encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.3.6.** constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.3.7.** em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.
- 2.4.** A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:
- 2.4.1.** SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.4.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 2.4.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;
- 2.4.4.** Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
- 2.5.** A consulta às bases de dados elencadas no item 2.4 será realizada em nome da licitante e de seu sócio majoritário.
- 2.6.** Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo e referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.
- 2.7.** É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO III- DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM

3.1. Esta contratação adotará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, da multa sobre FGTS, e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da Contratada nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 11, de 2017 (Anexo 12).

3.1.1. As verbas mencionadas no item 3.1 serão deduzidas do valor mensal a ser pago pelo SENADO, mensalmente, à Contratada.

3.1.2. A última fatura apresentada pela Contratada relativa ao contrato a ser firmado será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no item 3.1.

3.1.3. Os depósitos de que trata o item 3.1 serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

3.1.4. As quantias que serão retidas para o atendimento deste Capítulo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da Contratada.

3.1.4.1. Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à Contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.

3.1.4.2. O percentual a ser retido relativamente à rubrica “Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado” da planilha de custos e formação de preços da proposta da Contratada será fixo e corresponderá a 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) da remuneração do empregado.

3.1.5. A retenção prevista no item 3.1, bem como a sua liberação à contratada, dar-se-á de acordo com o previsto no Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 – Anexo 12.

3.2. A celebração do contrato será realizada antes dos seguintes atos:

3.2.1. Solicitação do Senado Federal à Instituição Financeira, mediante ofício, de implementação de DGBM;

3.2.2. A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

3.2.2.1. ter acesso aos saldos e aos extratos;

3.2.2.2. efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



SENADO FEDERAL

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço total anual do item para 12 (doze) meses**, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda corrente nacional, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e o Acordo Coletivo de Trabalho ou a Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade da licitante nos termos do item 11.1.1.1.a.1.

4.3. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta.

4.4. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

4.4.1. de condições de participação:

4.4.1.1. sobre ciência do edital;

4.4.1.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

4.4.2. para fins de habilitação:

4.4.2.1. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

4.4.2.2. sobre inexistência de impedimento à habilitação;

4.4.2.3. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.2.4. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.4.2.5. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4.4.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

4.4.3.1. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

4.4.3.2. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.5. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, a licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não poderá se utilizar dos benefícios do regime tributário diferenciado em sua proposta de preços e, caso venha a ser contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, excetuadas as situações previstas pelos arts. 17, § 1º, e 18, § 5º-H, da referida lei.

4.6. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à



SENADO FEDERAL

conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.7. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.8. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.9. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V– DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VI – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.



SENADO FEDERAL

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.3.

6.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

6.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.3.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Havendo empate nominal entre as ofertas o sistema aplicará o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

7.4.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 7.4 e diante do exposto no subitem **7.4.1**, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36, de 2023.

7.4.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

7.4.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.



SENADO FEDERAL

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.7. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Não se aplicam à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO IX– DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 9 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1. A proposta de preços deverá, ainda, estar acompanhada dos seguintes anexos:



SENADO FEDERAL

11.1.1.1. Em relação aos **subitens 1 a 23 do Anexo 3 do edital**: Planilha de composição de custos e formação de preços, conforme modelo constante do Anexo 6, com especificação da categoria profissional, carga horária diária, preço mensal unitário por categoria, preço total mensal por categoria, preço global mensal e global total da proposta para os 12 (doze) meses de execução contratual;

a. A composição dos custos da proposta será realizada a partir do Acordo Coletivo de Trabalho ou da Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade da licitante nos termos da alínea a.1, devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados no Anexo 3;

a.1 É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

a.2 Deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor de R\$ 48,17 (quarenta e oito reais e dezessete centavos), por dia útil de trabalho, conforme definido pelo Ato do Presidente nº 13, de 2022, ou valor estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho ou na Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade da licitante nos termos da alínea a.1, caso este seja superior àquele.

a.3 Deverá ser apresentado memorial de cálculo para os itens da planilha de formação de custos por categoria, conforme Anexo 6, especialmente os variáveis, cujo cálculo dependa de dados estatísticos e que não sejam decorrentes de obrigação legal. Tal memorial será avaliado pelo Pregoeiro, com o suporte técnico da Equipe de Apoio com formação profissional na área contábil, havendo a possibilidade de diligências e complementação de informações, caso se entenda necessário.

a.4 Será considerada indevida a inclusão, na planilha de custos e formação de preços, de benefícios estabelecidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho que:

a.4.1 atribuam exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio;

a.4.2 estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa;

a.4.3 condicionem o benefício à liberalidade do tomador de serviços; e

a.4.4 sejam aplicáveis apenas aos contratos com a Administração Pública.

a.5 As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACon) ou Escrituração Fiscal Digital (EFD), comprovando que as alíquotas dos referidos tributos constantes da planilha de custos correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003, com base nos quatro últimos demonstrativos ou, quando estes forem em número inferior a quatro, nos



SENADO FEDERAL

demonstrativos apresentados após o enquadramento da empresa no regime de tributação lucro real.

11.1.1.2. Declaração expressa de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da celebração do contrato.

11.1.1.3. Declaração de que tomou conhecimento da retenção mensal das provisões por meio de DGBM a ser realizada pelo Senado Federal, na forma do Capítulo IV e do Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 (Anexo 12).

11.1.1.4. Instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

11.1.1.5. Declaração da licitante informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para a adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta.

11.1.1.6. Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ela declara ser enquadrada.

11.1.1.7. Declaração da licitante de ciência de sua exclusiva responsabilidade por erro no enquadramento sindical, por fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou por ela não ter sido representada por órgão de classe de sua categoria, que resultem em vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, hipóteses que, uma vez verificadas, a sujeitará às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021.

11.1.1.8. Declaração de ciência de sua exclusiva responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente de erro ou fraude no enquadramento sindical que implique a necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens devidas aos seus empregados ou, ainda, por intercorrências na execução dos serviços contratados resultantes da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

11.1.2. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.3. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

11.1.4. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.1.5. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.



SENADO FEDERAL

11.1.6. Todos os valores constantes da proposta de preços e planilhas anexas deverão ser expressos em algarismo arábico e na moeda corrente nacional, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho adotada;

11.1.7. Caso venha a ser contratada, a licitante não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem posteriormente necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional ao Senado Federal.

11.1.7.1. A licitante assume integral responsabilidade acerca das alíquotas e bases de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias que compõem a proposta, em especial àqueles influenciados por seu regime de tributação (PIS e COFINS); por incidência de desoneração (INSS e CRPB) e/ou diferenciação de alíquota/base de cálculo em decorrência da atividade desempenhada (ISS).

a. A aceitação da proposta por parte do Senado Federal não gera para a futura contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro quando a modificação superveniente da alíquota e/ou base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias for decorrente de ato voluntário da empresa ou em face de erro inescusável quanto à interpretação de seu regime de tributação.

11.1.8. Caso a licitante, em razão de sua condição jurídica, entenda ser beneficiária de alguma espécie de imunidade e/ou isenção tributária que represente repercussão em relação à sua planilha de composição de custos, deverá apresentar a comprovação da adequação de tais benefícios em conformidade com a legislação tributária de regência.

11.1.9. Considerando o dever de a Administração buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, favorecendo os princípios da proteção da livre concorrência e da economicidade na gestão dos recursos públicos; considerando que a dinâmica de execução do objeto pressupõe a intermediação da mão de obra por parte do prestador para a consecução das atividades sob orientação do tomador de serviços (Senado Federal), ainda que os funcionários integrem os quadros da entidade; considerando a inviabilidade da realização da equalização tributária para as entidades sem fins lucrativos como medida alternativa para assegurar a isonomia na disputa; considerando o disposto no parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa MPDG nº 5/2017, serão desclassificadas as propostas que apresentem em suas composições de custos itens relativos a tributos e contribuições em geral com valores “zerados” ou fictícios decorrentes de eventuais imunidades e isenções incidentes exclusivamente em razão da condição de tais licitantes como entidades sem fins lucrativos.

11.2. Caso haja erros ou omissões sanáveis no conteúdo da proposta e da planilha de composição de custos, será oportunizado à licitante realizar os devidos ajustes e complementações desde que não haja a majoração do preço total ofertado durante a fase de lances.

11.2.1. Respeitado o preço global ofertado durante a fase de lances e observado os valores unitários máximos fixados em edital, admitir-se-á a redistribuição dos valores totais unitários.



SENADO FEDERAL

11.2.2. Para a realização dos ajustes na proposta e na planilha, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação formal do Pregoeiro via “chat”, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.2.3. Diante da ocorrência de novos erros resultantes das correções e complementações realizadas nos termos do item 11.2, poderá o Pregoeiro oportunizar a realização de novos ajustes, desde que mantido o valor total ofertado durante a fase de lances.

11.2.3.1. O prazo para a realização dos novos ajustes será fixado motivadamente pelo Pregoeiro, tendo em vista a complexidade das correções.

11.3. A proposta será desclassificada quando:

11.3.1. contiver vícios insanáveis;

11.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

11.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

11.3.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

11.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.4. O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 11.3.4 acima.

11.5. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

11.5.1. Os valores unitários não poderão ser superiores aos constantes no Anexo 5.

11.5.2. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.5.3. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

11.5.4. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta, aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências.

12.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

12.3.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, com número de postos de trabalho equivalente ao da contratação pretendida.

a. Considera-se como “equivalente” o quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de profissionais a serem contratados;

b. Para a comprovação do lapso temporal mencionado no subitem 12.3.1.1 (12 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes.

c. Para a comprovação do quantitativo mencionado na alínea “a”, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses.

d. A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação; documentos fiscais e dados relativos à execução e ao local em que foram prestados os serviços.

12.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.3.2.1. balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios, cumulativamente:

a. todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):



SENADO FEDERAL

a.1 Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2 Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.3 Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

b. Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anualizado da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, na forma exigida no subitem 12.3.2.1.

c. Patrimônio Líquido - PL mínimo de 10% (dez por cento) do valor anualizado da proposta, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido no subitem 12.3.2.1.

d. declaração, conforme modelo constante do Anexo 8, que contenha Relação De Compromissos Assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de abertura do certame, excluídas parcelas já executadas, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido.

d.1 com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas em atendimento ao estabelecido na alínea “d”, a licitante deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital.

d.2 caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata a alínea “d” correspondente a uma variação de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos, a serem apreciados pela Equipe de Apoio com formação na área contábil.

12.3.2.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.3.2.3. A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida no subitem 12.3.2.1 (balanço patrimonial) e subalínea “12.3.2.1.d.1” (Demonstração de Resultado do Exercício – DRE).

12.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

12.3.3.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 4.4.2 deste edital.



SENADO FEDERAL

12.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

12.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame, inclusive quanto à veracidade das declarações relacionadas no CAPÍTULO IV, quando presentes fundados indícios que apontem divergências quanto ao teor das informações prestadas;

12.6.1.1. Em relação ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, diante de fundados indícios de descumprimento das exigências de reserva de cargos, o Pregoeiro, de forma motivada, poderá conceder prazo à licitante para a apresentação de informações e de documentação apta a demonstrar a veracidade da declaração, incluindo evidências e justificativas dos esforços empreendidos pela licitante a fim de preencher o percentual legal de vagas.

12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;



SENADO FEDERAL

12.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.6.5. A apresentação de documentos de que trata o item 12.6 será realizada em observância ao disposto no item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

12.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.7.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 12.6 e 12.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sites oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.10. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.10.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.



SENADO FEDERAL

12.11. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.11.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

12.11.1.1. identidade dos sócios;

12.11.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

12.11.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

12.11.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

12.11.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

12.11.1.6. identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.11.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.11.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

12.11.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

12.11.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

14.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.

14.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

15.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **menor preço anual por item** à vencedora do certame.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.3. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.1. Nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro positivo no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais) em nome da licitante adjudicatária constitui fator impeditivo para a sua contratação, observado o disposto no item 16.2.3.

16.2.2. Em atenção ao que determina o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, anteriormente à celebração do contrato, o Senado Federal realizará consulta ao CADIN para verificar se a licitante adjudicatária possui débitos ativos com a Administração Pública Federal.

16.2.3. Havendo registro positivo no CADIN, quando da convocação para assinatura do contrato, a empresa vencedora será notificada a promover e a comprovar a regularização da situação de inadimplência no prazo previsto no item 16.1, sob pena de decair seu direito à contratação do objeto.

16.2.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do SENADO, desde que haja solicitação da licitante devidamente justificada e apresentada antes do transcurso do prazo informado no item 16.2.3.

16.2.5. Não havendo a comprovação de regularização da situação junto ao CADIN dentro do prazo, incluindo a eventual prorrogação de que trata o item 16.2.4, decairá para a licitante vencedora o direito à contratação do objeto da licitação, sendo facultado ao SENADO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento licitatório.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVII– DAS PENALIDADES

17.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

17.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até as 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até as 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência;

Anexo 2 – Descrição dos serviços, atribuições e requisitos exigidos dos profissionais;

Anexo 3 – Descrição da Categoria, Quantidade, Jornada de Trabalho e Salário Base;

Anexo 4 – Modelo de Uniformes;

Anexo 5 – Planilha de Composição de Custos com Preços Máximos aceitáveis;

Anexo 6 – Planilha de preços de 1 (um) profissional nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017 do MPOG/SLTI;

Anexo 7 – Minuta de Contrato;

Anexo 8 – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública;

Anexo 9 – Modelo de Apresentação de Proposta;

Anexo 10 – Modelo de Autorização;

Anexo 11 – Acordo entre o MPU e AGU;

Anexo 12 – Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017;

Anexo 13 – Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o SENADO e o Banco do Brasil, para operacionalização do DGBM;

Anexo 14 – Modelo de Autorização Para Utilização do Sistema de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM;

Anexo 15 – Ato da Diretoria-Geral nº 22, de 2016; e

Anexo 16 – Ato do 1º Secretário nº 8/2018;

19.3. Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

19.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

19.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.6. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



SENADO FEDERAL

19.7. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

19.8. As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Senado Federal, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

19.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 27 de agosto de 2026.

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90080/2026

CONTRATAÇÃO 20001 – 218/2026

(Processo nº 00200.024206/2025-35)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de serviços contínuos de execução indireta de produção gráfica, nas áreas de editoração eletrônica, pré-impressão, impressão offset, acabamento, expedição, manutenção e almoxarifado, com regime de dedicação exclusiva presencial de mão de obra, para a Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal.
ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO	Conforme Anexos 2 a 4 do edital.
CATSER	21032
JUSTIFICATIVA	Esta contratação tem por finalidade dar continuidade à prestação dos serviços originalmente executados por meio do Contrato nº 92/2022, dos quais a SEGRAF não pode prescindir para responder às demandas de seus clientes, Senadores e órgãos internos do Senado Federal. Esses serviços incluem atividades operacionais e técnicas vinculadas diretamente à produção gráfica, editorial, atendimento institucional, expedição, manutenção de parque gráfico, apoio logístico e comercialização de publicações.
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço por Item.



SENADO FEDERAL

PREÇO ESTIMADO	<table><tr><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Quantidade</th><th>Unidade</th><th>Valor Total Mensal (R\$)</th><th>Valor Total para 12 meses (R\$)</th></tr><tr><td>1</td><td>Serviços contínuos de produção gráfica, nas áreas de editoração eletrônica, pré-impressão, impressão offset, acabamento, expedição, manutenção e almoxarifado.</td><td>1</td><td>Serviço</td><td>1.833.110,59</td><td>21.997.327,08</td></tr></table>						Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total para 12 meses (R\$)	1	Serviços contínuos de produção gráfica, nas áreas de editoração eletrônica, pré-impressão, impressão offset, acabamento, expedição, manutenção e almoxarifado.	1	Serviço	1.833.110,59	21.997.327,08
	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total para 12 meses (R\$)												
	1	Serviços contínuos de produção gráfica, nas áreas de editoração eletrônica, pré-impressão, impressão offset, acabamento, expedição, manutenção e almoxarifado.	1	Serviço	1.833.110,59	21.997.327,08												
	Valor total anual: R\$ 21.997.327,08 (vinte e um milhões novecentos e noventa e sete mil trezentos e vinte e sete reais e oito centavos).																	
	<u>Observação 1:</u> Em que pese constar do sistema Compras.gov.br unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 deste edital.																	
<u>Observação 2:</u> O valor total a ser cadastrado para o Item 1 deverá incluir a soma dos Subitens 1.1 a 1.23, conforme planilha de composição de custos a ser elaborada para cada uma das categorias profissionais constantes do Anexo 5.																		
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quinta da minuta de contrato (Anexo 7 do edital).																	
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusulas Sexta e Sétima da minuta de contrato (Anexo 7 do edital). <u>Observação:</u> A contratação será feita com retenção de provisões trabalhistas e/ou previdenciárias, nos termos do Capítulo III e do Anexo 12 do edital.																	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 167458 Natureza da Despesa: 339037																	
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Dependências do Senado Federal, Secretaria de Editoração e Publicações, Bloco 7, Via N2, em Brasília-DF, e extraordinariamente em locais externos, onde houver atividade do Senado Federal.																	



SENADO FEDERAL

FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 7 do edital).
---------------------	---

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2026

CONTRATAÇÃO 20001 – 218/2026

(Processo nº 00200.024206/2025-35)

ANEXO 2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EXIGIDOS DOS PROFISSIONAIS

Subitem 1.1: Almoxarife

Lotação: Serviço de Almoxarifado de Produtos Gráficos - SAPF

Descrição sumária das atividades:

Conferência, controle, zeladoria e entrega de materiais e equipamentos.

Pré-requisitos:

Ensino médio completo. Experiência mínima de 6 (seis) meses, comprovada em carteira de trabalho, curso básico de operação de microcomputador (Windows, Word e Excel).

Descrição detalhada das atividades:

Receber e conferir os materiais, equipamentos e insumos, de acordo com a nota fiscal e confrontando com as especificações definidas em contrato; entregar materiais, equipamentos e insumos mediante requisição autorizada; manter relatório de controle de entrada e saída de materiais, equipamentos e insumos, através de planilha, a ser solicitado periodicamente pelo setor de fiscalização do contrato; manter arquivo de controle das notas fiscais referentes à entrada de materiais, equipamentos e insumos; zelar pela manutenção do depósito, armazenando os materiais, equipamentos e insumos de maneira ordenada e acessível, de acordo com as normas de higiene e segurança; esclarecer eventuais dúvidas do setor de fiscalização do contrato com relação ao estoque e/ou outros assuntos relativos ao funcionamento dos serviços. Executar outras tarefas correlatas.

As atividades operacionais de recebimento, conferência física, armazenamento e distribuição de materiais ocorrerão, direta ou indiretamente, **sob supervisão de servidor responsável do SAPF, a quem recai a responsabilidade final do controle patrimonial**, apoiando o controle de estoque e a organização do almoxarifado.

Subitem 1.2: Auxiliar de Impressão Offset

Lotação: Serviço de Impressão - SEIMPRES/COIMPRE

Descrição sumária das atividades:

Dar suporte operacional aos impressores e ao chefe de serviço nas atividades que antecedem a



SENADO FEDERAL

impressão, durante e depois. Posicionar insumos e materiais necessários à produção; auxiliar nos procedimentos de cuidados com os equipamentos relacionados.

Pré-requisitos:

Ensino fundamental completo. Experiência mínima de 6 (seis) meses na área de indústria gráfica; conhecimentos sobre: tipos, formatos, gramatura e empilhamento de papeis; manuseio e lavagem de chapas; limpeza de impressoras e geladeiras offset.

Descrição detalhada das atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Colocar papel na máquina; colocar chapa na máquina; colocar tinta na máquina; auxiliar o impressor nos ajustes de tinteiro, rolos molhadores, margeadores, pulverizador e demais mecanismos de impressão; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos para limpeza de chapa, blanquetas, solução de fonte e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; auxiliar na preparação de tintas para impressão; trocar blanquetas; limpar chapas e blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar geladeira; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; lavar, limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza, conservação e civilidade dentro da área de trabalho. Executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Auxiliar o impressor e os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; requisitar materiais no almoxarifado, conferir e receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; envelopar paletes com filme *stretch* para proteção do papel e dos impressos; tramitar e entregar ordens de serviço e documentos nos locais indicados pela chefia; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

Subitem 1.3: Auxiliar Gráfico

Lotação: Coordenação de Acabamento e Expedição - COAEXP

Descrição sumária das atividades:

Auxiliar na operação de máquinas de corte, dobra, costura, grampo, laminação, relevo e encadernação, conforme o tipo de produto; participar do controle da qualidade; manter o ambiente de trabalho limpo e organizado.

Pré-requisitos:

Ensino fundamental completo. Experiência mínima de 6 (seis) meses na área de indústria gráfica.

Descrição detalhada das atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Auxiliar, sob orientação da chefia ou supervisor, os trabalhos de alceamento, intercalação, dobra, blocagem e encadernação de livros e folhetos, bem como na confecção de protótipos de envelopes; auxiliar os operadores das máquinas automáticas e



SENADO FEDERAL

semiautomáticas de acabamento gráfico; empilhar e desempilhar livros e papéis; transportar impressos no âmbito da unidade de acabamento e desta para a unidade de corte e expedição, inclusive usando pequenos carros de carga no transporte de impressos e produtos; transportar papéis e cartões formatados da unidade de acabamento (corte) para a unidade usuária; alimentar as máquinas de acabamento com os trabalhos em execução; auxílio nas atividades de encadernação manual/artesanal em trabalhos diversos e na aplicação e retirada de vinil adesivos e no acabamento de banners (lona), conferir a qualidade e uniformidade do trabalho antes, durante e após a execução; auxiliar os operadores nos trabalhos de limpeza e lubrificação das máquinas de acabamento gráfico; colar e descolar folhas; zelar pela limpeza, conservação e bom funcionamento das máquinas de acabamento gráfico e da área de trabalho. Executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Auxiliar nos trabalhos de regulagem das máquinas de acabamento gráfico, nas trocas de facas das guilhotinas, sob orientação do operador; auxiliar o operador ou mecânico na manutenção corretiva e/ou preventiva das máquinas de acabamento/corte; entregar ordens de serviço e documentos nos locais indicados pela chefia; requisitar materiais no almoxarifado, conferir e receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; tramitar e entregar ordens de serviço e documentos nos locais indicados pela chefia; envelopar paletes com filme *stretch* para proteção do papel e dos impressos; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

Subitem 1.4: Auxiliar Logístico

Lotação: Serviço de Expedição - SEEREM/COAEXP

Descrição sumária das atividades:

Empacotar produtos gráficos para expedição. Atuar no controle e organização do estoque das lojas físicas e da plataforma digital da Livraria do Senado. Realizando o acompanhamento das entradas e saídas de produtos gráficos, mantendo a atualização dos registros. Auxiliar os supervisores na manutenção contínua dos estoques dos produtos gráficos. Apoiar as operações logísticas da Livraria e da Expedição da SEGRAF.

Pré-requisitos:

Ensino fundamental completo; experiência mínima de 6 (seis) meses em rotinas de estoque ou logística; domínio do pacote Office, especialmente planilhas eletrônicas; familiaridade com sistemas de controle e gerenciamento de estoque (SPALM e Galileu); atenção a detalhes, organização, responsabilidade, boa comunicação e capacidade para trabalho em equipe.

Descrição detalhada das atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Empacotar produtos gráficos para expedição; carregar e descarregar caminhão com impressos para expedição e entrega aos solicitantes (clientes); movimentar impressos e pacotes de impressos, manualmente ou em pequenos carros de carga apropriados (paleteiras); transportar, manualmente ou em pequenos carros de carga, pacotes de impressos para entrega aos solicitantes (clientes); realizar intermediação com correios; fazer



SENADO FEDERAL

correta separação de produtos a serem enviados ao cliente; catalogar e identificar e transportar publicações; auxiliar a chefia ou expedidor na organização dos pacotes de impressos que ficam aguardando expedição; entregar ordens de serviço e documentos nos locais indicados pela chefia; zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho; auxiliar nos trâmites com os correios. Executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS (AMBOS): Empacotar impressos e organizar pacotes de impressos em gabinetes, sob autorização e orientação superior; colar etiquetas de endereçamento em pacotes de impresso ou exemplar, para remessas postais; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho; atender convocação para execução de serviços extraordinários, quando necessário.

Subitem 1.5: Encarregado

Lotação: Coordenação de Acabamento e Expedição - SEGRAF

Descrição sumária das atividades: Acompanhar e controlar a execução das atividades dos colaboradores, bem como a frequência e pontualidade, prestando suporte aos gestores e fiscais de contrato. Manter controles informatizados, emitir de relatórios e documentação, e elaborar escalas de trabalho, férias e licenças. Zelar pela disciplina e segurança dos funcionários (EPIs), reportando irregularidades e providenciando documentos para a folha de pagamento.

Pré-requisitos:

Ensino médio completo, experiência mínima de 6 (seis) meses na área de indústria gráfica.

Descrição detalhada das atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Acompanhar a execução geral das atividades realizadas e proceder ao controle interno dos empregados contratados; atendimento e suporte aos Gerentes e Responsáveis do Controle de produção Gráfica; efetuar os controles em sistema informatizado e emitir planilhas e relatórios de frequência destinados ao confronto de informações com o gestor ou com os fiscais do contrato; providenciar, junto à Contratada, todo e qualquer documento a ele solicitado pelo gestor ou pelos fiscais do contrato, em conformidade com as disposições contratuais ou decorrentes da legislação; promover, com o auxílio do “Fiscal do Contrato”, o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados contratados; cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da contratada, todas as determinações, instruções e orientações emanadas dos responsáveis pelo setor de trabalho no âmbito do Senado Federal; elaborar, acompanhar e controlar escalas de trabalho, férias, afastamentos e licenças evitando situações de prejuízo aos serviços contratados; reportar-se ao responsável pela Gestão do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços; supervisionar entrega, substituição e uso correto de equipamentos de proteção individual (EPIs), a fim de garantir que as atividades das equipes estejam de acordo com as normas relacionadas à segurança no trabalho; relatar aos responsáveis pela Gestão do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada; elaborar relatórios (faltas, atestados, licenças e adicionais) para execução da folha de pagamento pela empresa; Encaminhar ao



SENADO FEDERAL

responsável pela Gestão do contrato todas as Notas Fiscais e documentações pertinentes aos serviços prestados; receber/emitir documentos e administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da contratada; zelar pela disciplina e apresentação pessoal dos funcionários; e realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras correlatas que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

TAREFAS EVENTUAIS: Auxiliar os servidores efetivos da área de lotação nas atividades de apoio administrativo, tramitação e despacho de processos, memorandos, ofícios e documentos diversos; Requisição de insumos gráficos necessários a produção; e atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

Subitem 1.6: Especialista - Acabamento

Lotação: Serviço de Acabamento - SEACAB/COAEXP

Descrição sumária das atividades:

Atuar na execução e no acompanhamento técnico das atividades de acabamentos diversos do processo de pós-produção gráfica - manuais e mecanizados -, assegurando a qualidade, a conformidade técnica e os prazos de entrega dos materiais produzidos, seguindo os parâmetros técnicos dos equipamentos e manuais operacionais, promovendo a organização, o cumprimento de normas e o aprimoramento contínuo dos processos de acabamento gráfico.

Pré-requisitos:

Ensino médio completo (desejável curso técnico ou formação complementar em Produção Gráfica, Artes Gráficas ou áreas correlatas); experiência mínima de 6 (seis) meses comprovada em processos de acabamento gráfico e coordenação de equipe operacional; conhecimentos em técnicas de corte, dobra, encadernação, grampeamento, alceamento, empacotamento e costura; capacidade de leitura e interpretação de ordens de serviço e especificações técnicas; habilidade em gestão de pessoas, liderança e comunicação; desejável conhecimento em normas de segurança do trabalho e boas práticas de produção gráfica; conhecimentos básicos em pacote Office.

Descrição detalhada das atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Apoiar e organizar, em nível tático, as equipes de operadores de acabamento e auxiliares de acabamento, sob a orientação do Chefe de Serviço e do Coordenador - a quem recai a responsabilidade final de supervisão e controle das tarefas técnicas inerentes ao fluxo industrial gráfico – bem como as atividades de acabamento gráfico manual e mecanizado, garantindo conformidade técnica e padrões de qualidade; distribuir tarefas entre os operadores de acabamento, de acordo com as ordens de serviço e prioridades da produção; acompanhar os fluxos de trabalho, monitorar prazos e propor ajustes para otimizar a produtividade; orientar tecnicamente a equipe quanto às melhores práticas de corte, dobra, encadernação, alceamento e empacotamento; controlar o uso de insumos e materiais de acabamento, solicitando reposição quando necessário; realizar inspeções em produtos finalizados antes da expedição, assegurando a integridade e apresentação adequada dos materiais; preencher relatórios de produção e de não conformidades, reportando-se à



SENADO FEDERAL

Coordenação de Acabamento e Expedição; Planejar cronogramas de produção para garantir a entrega dos produtos no prazo combinado com Coordenadores e clientes. Fornecer feedback e sugestões para melhorar a qualidade e eficiência do produto final, trabalhar em unidade com os outros serviços da NGPROD, NATGRAF, COPREIM, COIMPRE e COEDIT; zelar pela organização, limpeza e segurança do ambiente de trabalho; contribuir para o treinamento e desenvolvimento dos profissionais da equipe de acabamento. Executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Participar de reuniões de planejamento e alinhamento com a coordenação e demais setores da unidade gráfica; colaborar na elaboração de procedimentos operacionais padrão (POPs) e melhorias nos processos de acabamento; apoiar processos de inventário e controle de estoque de insumos de acabamento; requisitar materiais no almoxarifado, conferir e receber o material; tramitar e entregar ordens de serviço; disponibilizar informações relativas ao processo produtivo para em auditorias internas ou externas, quando solicitado.

Subitem 1.7: Especialista - Impressão Digital

Lotação: Serviço de Impressão - SEIMPRES/COIMPRE

Descrição sumária das atividades:

Atuar na execução e no acompanhamento técnico das atividades de impressão digital no Serviço de Impressão da SEGRAF, supervisionando a equipe de produção e o uso adequado dos equipamentos gráficos, seguindo os parâmetros técnicos dos equipamentos, garantindo a qualidade técnica da produção. Acompanhar o fluxo de trabalho das impressoras digitais de grandes formatos e folhas soltas.

Pré-requisitos:

Ensino médio completo; desejável curso técnico ou superior na área gráfica; experiência mínima de 6 (seis) meses em atividades de impressão industrial gráfica; conhecimentos técnicos em tipos de impressoras digitais (plotter, folhas soltas, *inkjet* e toner); tipos e gramaturas de papéis e cartões; operação de *softwares* de impressão; gerenciamento de cores e controle de qualidade; procedimentos de segurança na produção gráfica; pacote Office, Adobe Acrobat, Microsoft Teams e ferramentas de gestão colaborativa; capacidade de confecção de relatórios e planilhas de produção; liderança, organização, atenção aos detalhes, proatividade, comunicação clara, capacidade de trabalhar em equipe e sob pressão.

Descrição detalhada das atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Atuar na execução e no acompanhamento técnico da operação das impressoras digitais de alto desempenho – planas ou rotativas, laser, *inkjet* ou afins, inclusive plotter - garantindo a correta execução dos trabalhos conforme as ordens de serviço; sob a orientação, direta ou indireta, do Chefe do Serviço e do Coordenador - a quem recai a responsabilidade final de supervisão e controle das tarefas técnicas inerentes ao fluxo industrial gráfico -; planejar e distribuir as atividades entre os operadores, considerando prazos, volumes e especificações técnicas; acompanhar o desempenho dos equipamentos de impressão, propondo ajustes para otimização dos resultados; analisar amostras de impressão, realizar testes de cor e qualidade e orientar ajustes técnicos; monitorar a reposição e uso dos insumos



SENADO FEDERAL

necessários a impressão digital; estabelecer rotinas de limpeza e manutenção preventiva dos equipamentos de impressão; atuar em articulação com os serviços de pré-impressão, acabamento e programação industrial para assegurar fluidez na produção gráfica; orientar tecnicamente os operadores sobre configurações, ajustes e procedimentos de segurança; manter atualizado o registro de produção, indicadores e ocorrências técnicas do setor; colaborar para o constante aprimoramento técnico da equipe; requisitar materiais no almoxarifado, conferir e receber o material; tramitar e entregar ordens de serviço; garantir o cumprimento de padrões de qualidade e produtividade; zelar pela organização do ambiente de trabalho, promovendo boas práticas de segurança, limpeza e manutenção preventiva dos equipamentos; zelar pelo clima organizacional da equipe. Executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Participar de testes técnicos de novos equipamentos ou materiais; propor melhorias nos processos de impressão digital; elaborar relatórios técnicos e de desempenho; sugerir treinamentos ou capacitações técnicas para a equipe; representar o setor em reuniões internas ou externas, quando solicitado; colaborar com iniciativas institucionais voltadas à sustentabilidade e à modernização dos processos gráficos.

Subitem 1.8: Especialista - Impressão Offset

Lotação: Serviço de Impressão - SEIMPRES/COIMPRE

Descrição sumária das atividades:

Atuar na execução e no acompanhamento técnico das atividades de impressão offset no Serviço de Impressão da SEGRAF, supervisionando a equipe de produção e o uso adequado dos equipamentos gráficos. Acompanhar o fluxo de impressão de alta-tiragem em papéis e cartões planos, assegurando a qualidade técnica dos impressos, a produtividade e a segurança na operação, seguindo os parâmetros técnicos dos equipamentos e manuais operacionais.

Pré-requisitos:

Ensino médio completo; desejável curso técnico ou superior na área gráfica; experiência mínima de 6 (seis) meses em atividades de impressão offset em ambiente gráfico industrial; conhecimentos técnicos em tipos de impressoras offset planas (2 cores, 4 cores e 8 cores); tipos, formatos e gramaturas de papéis e cartões; conferência e preparação de chapas, tintas e soluções de molha; ajustes de registro, equilíbrio água/tinta e controle de qualidade; gerenciamento de cores, *testform*; procedimentos de segurança e descarte ambientalmente correto de insumos químicos; pacote Office, Adobe Acrobat, Microsoft Teams e ferramentas de gestão colaborativa; capacidade de confecção de relatórios e planilhas de produção; liderança, organização, atenção aos detalhes, proatividade, comunicação clara, capacidade de trabalhar em equipe e sob pressão.

Descrição detalhada das atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Apoiar e organizar, em nível tático, as equipes de impressores e auxiliares, sob a orientação, direta ou indireta, do Chefe de Serviço e do Coordenador - a quem recai a responsabilidade final de supervisão e controle das tarefas técnicas inerentes ao fluxo industrial gráfico, bem como a operação das impressoras offset, assegurando a correta execução



SENADO FEDERAL

das ordens de serviço; planejar e distribuir as atividades entre os operadores de acordo com prazos, volumes e especificações técnicas; avaliar amostras impressas, realizar testes de qualidade e orientar ajustes técnicos de registro, balanço água/tinta e densidade, com o uso de densitômetros; acompanhar o desempenho dos equipamentos e propor melhorias nos fluxos de produção; monitorar a utilização e reposição dos insumos gráficos (papéis, chapas, tintas, solventes, soluções de molha etc.); estabelecer, acompanhar e garantir a execução das rotinas de limpeza, lubrificação e manutenção preventiva dos equipamentos offset; supervisionar o descarte apropriado de resíduos e insumos químicos, em conformidade com normas ambientais; trabalhar de forma integrada com os serviços de pré-impressão, acabamento e programação industrial, assegurando fluidez na produção; orientar tecnicamente os operadores quanto à regulação dos equipamentos, normas de segurança e boas práticas operacionais; colaborar para o constante aprimoramento técnico da equipe; atualizar os registros de produção, indicadores técnicos e ocorrências relevantes do setor; requisitar materiais no almoxarifado, conferir e receber o material; tramitar e entregar ordens de serviço; zelar pela organização do ambiente de trabalho, promovendo boas práticas de segurança, limpeza e manutenção preventiva dos equipamentos; zelar pelo clima organizacional da equipe. Executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Participar de testes técnicos de novos materiais ou equipamentos de impressão offset; elaborar relatórios técnicos e propor melhorias nos processos produtivos; sugerir treinamentos e capacitações para a equipe técnica; representar o setor em reuniões internas ou externas, quando solicitado; colaborar com iniciativas institucionais voltadas à sustentabilidade e à modernização dos processos gráficos.

Subitem 1.9: Especialista em Editorial Técnico-Científico

Lotação: Coordenação de Edições Técnicas - COEDIT

Descrição sumária das atividades:

Atuar na execução e no apoio técnico às atividades de controle de qualidade, conformidade normativa e registros legais das publicações, contribuindo para a consistência técnica e a padronização do catálogo editorial, sob a orientação, direta ou indireta, do Chefe do Setor e/ou do Coordenador – a quem recai a responsabilidade final de supervisão e controle das atividades.

Pré-requisitos:

Ensino superior completo em Biblioteconomia, Ciência da Informação, Editoração ou áreas afins. Desejável nível superior adicional em Letras e/ou Direito. Competências técnicas obrigatórias: conhecimento avançado das normas ABNT e APA; domínio das normas de citação e referências bibliográficas; domínio de formatação de referências bibliográficas e catalogação; conhecimento dos sistemas de registro de ISBN e DOI; conhecimento avançado no *software* Microsoft Word, incluindo ferramentas de revisão e controle de alterações; habilidade para trabalhar com diferentes tipos de material. Competências técnicas desejadas: conhecimento sobre a legislação de direito autoral; familiaridade com ferramentas de detecção de similaridade/plágio. Competências comportamentais desejadas: atenção aos detalhes e rigor técnico; organização e gestão de prazos; boa comunicação escrita; capacidade de trabalho em equipe com autores, editores, revisores, formatadores e designers; compromisso com a ética acadêmica e editorial.



SENADO FEDERAL

Descrição detalhada das atividades:

Sob a orientação, direta ou indireta, do Chefe do Setor e/ou do Coordenador – a quem recai a responsabilidade final de supervisão e controle das atividades –, fazer uso adequado das ferramentas para a verificação prévia do ineditismo de trabalhos científicos, conforme orientações e critérios estabelecidos; revisar e/ou elaborar preliminarmente citações e referências bibliográficas de acordo com as normas da ABNT e do estilo APA; apoiar a solicitação, o acompanhamento e o controle de registros de ISBN para livros impressos e digitais junto à Agência Brasileira do ISBN; auxiliar no registro de DOIs (Digital Object Identifier) para artigos, capítulos, livros e outros documentos científicos, por meio de plataformas especializadas, contribuindo para a correta inserção de metadados conforme diretrizes vigentes; elaborar prévias e/ou revisar preliminarmente fichas catalográficas com base nas normas da Biblioteca Nacional e do Código de Catalogação Anglo-Americano (AACR2); auxiliar no suporte técnico a autores, revisores, editores, formatadores e designers quanto à aplicação de normas e padrões editoriais, conforme orientações da chefia; acompanhar o fluxo das atividades que lhe forem atribuídas, observando prazos e sinalizando eventuais inconsistências ou necessidades de ajuste à chefia de serviço e/ou coordenação; auxiliar na organização de registros e controles das atividades executadas; subsidiar a chefia de serviço e/ou coordenação com informações técnicas relativas à conformidade normativa e documental das publicações; atuar em conformidade com diretrizes institucionais, normas técnicas e orientações da chefia de serviço e/ou coordenação. Executar outras tarefas correlatas.

Subitem 1.10: Especialista em Programação Visual Gráfica

Lotação: Coordenação de Edições Técnicas - COEDIT e Serviço de Formatação e Programação Visual/COPREIM

Descrição sumária das atividades:

Executar, de caráter auxiliar, instrumental ou acessório, atividades de manipulação de arquivos referentes à identidades visuais, artes gráficas e layouts para materiais impressos e digitais, sob a orientação, direta ou indireta, do Chefe do Setor e/ou do Coordenador – a quem recai a responsabilidade final de supervisão e controle das atividades –, tratando imagens e finalizando arquivos para produção, visando atender às necessidades e exigências da organização.

Pré-requisitos:

Ensino superior completo em Design Gráfico, Desenho Industrial, Produção Editorial, Comunicação Social ou áreas correlatas; experiência mínima de 6 (seis) meses comprovada na função; domínio de *softwares* de design gráfico (pacote Adobe); conhecimento de tipografia, diagramação e composição visual; criatividade, proatividade, atenção a detalhes e habilidade para trabalhar em equipe; capacidade de interpretação de *briefings* e conceitos; desejável experiência em exportação de ebooks nos formatos ePub e Kindle; uso de Inteligência Artificial na programação visual gráfica. Competências comportamentais desejadas: criatividade; atenção a detalhes; habilidade para trabalhar em equipe; organização; capacidade de interpretação de *briefings* e conceitos.



SENADO FEDERAL

Descrição detalhada das atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Desenvolver conceitos visuais e propostas de design com base em *briefings* e diretrizes; criar e seguir identidades visuais; atualizar e seguir manuais de procedimentos; elaborar layouts para materiais impressos diversos (flyers, folders, cartazes, embalagens, etc.); tratar e manipular imagens (recorte, ajuste de cor, retoque); realizar a diagramação de textos e elementos gráficos; preparar e fechar arquivos para produção gráfica e ebooks; colaborar com equipes para garantir a consistência visual dos projetos; gerenciar o fluxo de trabalho e cumprir prazos estabelecidos. Executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Participar de brainstormings e reuniões de planejamento de projetos; realizar pesquisa de referências visuais e tendências de mercado; manter-se atualizado sobre tendências de design, novas ferramentas e tecnologias do mercado. Atuar como videomaker; operar equipamentos de produção audiovisual; realizar a edição de vídeo, incluindo cortes, inserção de trilhas sonoras, legendas, animações, efeitos gráficos e outros elementos necessários à comunicação da mensagem; finalizar e exportar os vídeos e peças gráficas em formatos adequados às diversas plataformas de veiculação (TV, redes sociais, websites institucionais, telões em eventos, e-books, infográficos e outras formas); garantir a padronização e aplicação correta da identidade visual institucional. Executar outras tarefas correlatas.

Subitem 1.11: Estoquista

Lotação: Serviço de Distribuição e Controle do Acervo - SEDACERV/NATGRAF

Descrição sumária das atividades:

Auxiliar nas atividades de organização, controle e expedição do estoque de livros da Gráfica do Senado, com foco no manuseio, conferência e preparação para envio dos produtos adquiridos junto à Livraria do Senado, garantindo a correta armazenagem e controle físico dos itens.

Pré-requisitos:

Ensino médio completo; experiência mínima de 6 (seis) meses em rotinas de estoque, logística ou almoxarifado; domínio do pacote Office, especialmente planilhas eletrônicas; familiaridade com sistemas de gerenciamento de estoque (SPALM e Galileu); atenção a detalhes, organização, agilidade, responsabilidade e boa comunicação; capacidade para trabalho em equipe e execução de tarefas operacionais repetitivas.

Descrição detalhada das atividades:

Auxiliar na organização física do estoque de livros da SEGRAF, garantindo que os itens estejam corretamente identificados e armazenados. Conferir e controlar a entrada e saída dos livros, registrando informações em planilhas e sistemas internos. Separar, embalar e preparar os produtos para envio, mantendo o ambiente limpo e organizado, respeitando normas de segurança e conservação dos materiais. Apoiar em contagens físicas periódicas (inventários), movimentações internas de livros para feiras, eventos ou redistribuições. Sugerir melhorias nos processos de armazenagem e expedição. Participar de treinamentos e ações institucionais do setor. Executar outras tarefas correlatas.



SENADO FEDERAL

Subitem 1.12: Ilustrador

Lotação: Serviço de Criação Editorial - SECRIED/COEDIT e Serviço de Formatação e Programação Visual - SEFPRO/COPREIM

Descrição sumária das atividades:

Criar e desenvolver ilustrações originais, personagens para histórias em quadrinhos e infográficos visualmente atraentes e informativos para diversas publicações (impressas e digitais).

Pré-requisitos:

Ensino médio completo; desejável curso superior ou técnico em Design Gráfico, Artes Visuais, Ilustração, Publicidade e Propaganda ou áreas correlatas; portfólio demonstrando habilidade em ilustração (diversos estilos) e na criação de infográficos; domínio de *softwares* de ilustração vetorial e manipulação de imagem; habilidades em desenho, composição visual, teoria das cores, tipografia e narrativa visual; capacidade de sintetizar informações complexas de forma clara e concisa através de elementos gráficos; criatividade, originalidade, atenção a detalhes e proatividade. Experiência: portfólio demonstrando habilidade em ilustração (diversos estilos) e na criação de infográficos. Competências técnicas obrigatórias: domínio de *softwares* de ilustração vetorial e manipulação de imagem; habilidades em desenho, composição visual, teoria das cores, tipografia e narrativa visual; capacidade de sintetizar informações complexas de forma clara e concisa através de elementos gráficos. Competências comportamentais desejadas: criatividade; atenção a detalhes; habilidade para trabalhar em equipe; organização; capacidade de interpretação de *briefings* e conceitos.

Descrição detalhada das atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Conceber, desenvolver e executar ilustrações originais em diversos estilos; analisar dados, informações e *briefings* para planejar publicações em quadrinhos e criar infográficos estáticos ou interativos que expliquem processos, apresentem estatísticas, comparem dados ou contem histórias de forma visual; desenvolver *storyboards*, rascunhos e *mockups* para apresentar propostas de ilustração e infografia; selecionar e aplicar paletas de cores, tipografias e estilos visuais que sejam consistentes com a identidade da marca/publicação e adequados ao público-alvo; criar ícones, personagens, cenários e outros elementos gráficos necessários para as ilustrações, quadrinhos e infográficos; organizar e hierarquizar informações complexas de maneira lógica e visualmente intuitiva em infográficos; adaptar ilustrações e infográficos para diferentes formatos e plataformas (impresso, web, mobile); preparar e finalizar os arquivos digitais para produção gráfica ou veiculação online, seguindo as especificações técnicas necessárias; colaborar com a equipe editorial e de design para integrar as ilustrações e infográficos ao layout geral das publicações. Executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Participar de *brainstormings* e reuniões de planejamento de projetos; criar de personagens para histórias em quadrinhos; realizar pesquisa de referências visuais e tendências de mercado; manter-se atualizado sobre tendências de design, novas ferramentas e tecnologias do mercado.



SENADO FEDERAL

Subitem 1.13: Impressor Offset em máquinas monocores e bicolores

Lotação: Serviço de Impressão - SEIMPRES/COIMPRE

Descrição sumária das atividades:

Operar máquinas de impressão offset planas de até duas baterias de cor, em todas as possibilidades de impressão, para impressão de serviços gráficos sobre papéis e cartões formatados.

Pré-requisitos:

Ensino fundamental completo; experiência mínima de 6 (seis) meses como Impressor Offset em máquinas gráficas; conhecimentos sobre gramatura de papéis; montagem e desmontagem de rolaria; dureza de rolos; noções de gerenciamento de cores e uso de densitômetro.

Descrição detalhada das atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler atentamente os dados da programação para execução do serviço; colocar papel na máquina, conferindo o formato, o tipo de papel e o sentido de sua fibra; analisar visualmente as condições das chapas antes de colocá-las na máquina; colocar chapas na máquina; colocar tintas na máquina; ajustar tinteiros, rolos molhadores, margeador, pulverizador, pressão entre cilindros (utilizar micrômetro) e demais mecanismos de impressão; limpar chapas e blanquetas; imprimir prova e verificar a qualidade da impressão; conferir o acerto das cores (utilizar densitômetro), realizar *testform* guiado pelas normas de impressão gráfica; realizar o registro das cores, dobras, refiles, paginação e demais dados do planejamento gráfico e programação da produção; submeter provas de máquina, devidamente ajustadas, à apreciação da chefia; realizar o controle de qualidade de impressão; zelar pela uniformidade da impressão; monitorar a geladeira da impressora, manipular produtos químicos de limpeza de chapas, blanquetas, solução da fonte molhadora e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; preparar tintas de impressão; trocar blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar geladeira; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; lavar, limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; informar tempestivamente e realizar anotações sobre qualquer funcionamento anormal da máquina ou de seus componentes; zelar pela limpeza, conservação e civilidade dentro da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; realizar anotações de produção. Executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; requisitar materiais no almoxarifado, conferir e receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; envelopar paletes com filme *stretch* para proteção do papel e dos impressos; tramitar e entregar ordens de serviço e documentos nos locais indicados pela chefia; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.



SENADO FEDERAL

Subitem 1.14: Impressor Offset em máquinas policrômicas com reversão

Lotação: Serviço de Impressão - SEIMPRES/COIMPRE

Descrição sumária das atividades:

Operar máquinas de impressão offset planas de até oito baterias de cores em todas as possibilidades de impressão (8/0 - 4/4 - 4/0 - 2/2 - 1/1), com reversão, para impressão de serviços gráficos, sobre papéis e cartões formatados.

Pré-requisitos:

Ensino médio completo; experiência mínima de 6 (seis) meses como Impressor Offset; conhecimentos sobre: gramatura de papeis; montagem e desmontagem de rolaria; dureza de rolos; gerenciamento de cores; CIP3 e uso de densitômetro.

Descrição detalhada das atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler atentamente os dados da programação para execução do serviço; colocar papel na máquina, conferindo o formato, o tipo de papel e o sentido de sua fibra; analisar visualmente as condições das chapas antes de colocá-las na máquina; colocar chapas na máquina; colocar tintas na máquina; ajustar tinteiros, rolos molhadores, margeador, pulverizador, pressão entre cilindros (utilizar micrômetro) e demais mecanismos de impressão; limpar chapas e blanquetas; imprimir prova e verificar a qualidade da impressão; conferir o acerto das cores (utilizar densitômetro), realizar *testform* guiado pelas normas de impressão gráfica; realizar o registro das cores, dobras, refiles, paginação e demais dados do planejamento gráfico e programação da produção; submeter provas de máquina, devidamente ajustadas, à apreciação da chefia; realizar o controle de qualidade de impressão; zelar pela uniformidade da impressão; monitorar a geladeira da impressora, manipular produtos químicos de limpeza de chapas, blanquetas, solução da fonte molhadora e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; preparar tintas de impressão; trocar blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar geladeira; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; lavar, limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; informar tempestivamente e realizar anotações sobre qualquer funcionamento anormal da máquina ou de seus componentes; zelar pela limpeza, conservação e civilidade dentro da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; realizar anotações de produção. Executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Operar máquinas de impressão offset de quatro (4/0) ou duas cores (2/0 - 1/1), quando necessário; acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; requisitar materiais no almoxarifado, conferir e receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; envelopar paletes com filme *stretch* para proteção do papel e dos impressos; tramitar



SENADO FEDERAL

e entregar ordens de serviço e documentos nos locais indicados pela chefia; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

Subitem 1.15: Impressor Offset em máquinas policrômicas sem reversão

Lotação: Serviço de Impressão - SEIMPRES/COIMPRE

Descrição sumária das atividades:

Operar máquinas de impressão offset planas de até quatro baterias de cores em todas as possibilidades de impressão, sem reversão, para impressão de serviços gráficos, sobre papéis e cartões formatados.

Pré-requisitos:

Ensino médio completo; experiência mínima de 6 (seis) meses como Impressor Offset; conhecimentos sobre: gramatura de papéis; montagem e desmontagem de rolaria; dureza de rolos; gerenciamento de cores; CIP3 e uso de densitômetro.

Descrição detalhada das atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler atentamente os dados da programação para execução do serviço; colocar papel na máquina, conferindo o formato, o tipo de papel e o sentido de sua fibra; analisar visualmente as condições das chapas antes de colocá-las na máquina; colocar chapas na máquina; colocar tintas na máquina; ajustar tinteiros, rolos molhadores, margeador, pulverizador, pressão entre cilindros (utilizar micrômetro) e demais mecanismos de impressão; limpar chapas e blanquetas; imprimir prova e verificar a qualidade da impressão; conferir o acerto das cores (utilizar densitômetro), realizar *testform* guiado pelas normas de impressão gráfica; realizar o registro das cores, dobras, refiles, paginação e demais dados do planejamento gráfico e programação da produção; submeter provas de máquina, devidamente ajustadas, à apreciação da chefia; realizar o controle de qualidade de impressão; zelar pela uniformidade da impressão; monitorar a geladeira da impressora, manipular produtos químicos de limpeza de chapas, blanquetas, solução da fonte molhadora e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; preparar tintas de impressão; trocar blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar geladeira; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; lavar, limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; informar tempestivamente e realizar anotações sobre qualquer funcionamento anormal da máquina ou de seus componentes; zelar pela limpeza, conservação e civilidade dentro da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; realizar anotações de produção. Executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Operar máquinas de impressão offset de duas cores (2/0 - 1/1), quando necessário; acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; requisitar materiais no almoxarifado, conferir e receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; envelopar paletes com filme *stretch* para proteção do papel e dos impressos; tramitar e entregar



SENADO FEDERAL

ordens de serviço e documentos nos locais indicados pela chefia; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

Subitem 1.16: Mecânico de Máquinas Gráficas

Lotação: Serviço de Manutenção - SEMAIN/NGPROD

Descrição sumária das atividades:

Realizar manutenções preventivas e corretivas em máquinas e equipamentos gráficos, garantindo seu funcionamento contínuo e seguro. Avalia o desempenho dos equipamentos, identifica falhas, substitui peças e aplica soluções técnicas. Atua em conformidade com normas de segurança, qualidade e meio ambiente, utilizando ferramentas apropriadas e colaborando na elaboração de documentos técnicos. Acompanha equipes externas, orienta colegas e contribui para a melhoria dos processos de manutenção.

Pré-requisitos:

Ensino médio completo. Formação Técnica: Formação técnica em Mecânica, Eletrotécnica, Eletrônica ou Usinagem no contexto industrial gráfico. Experiência Profissional: Experiência mínima de 6 (seis) meses comprovada na manutenção de máquinas e equipamentos gráficos ou industriais. Conhecimentos Técnicos: Leitura de desenhos técnicos e conhecimento em normas de segurança e sistemas mecânicos. Familiaridade com automação industrial, sistemas gráficos e normas ambientais são diferenciais. Competências Comportamentais: Proatividade, organização, capacidade de trabalho em equipe e atenção à qualidade e segurança nas operações.

Descrição detalhada das atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Realizar manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos gráficos, como impressoras offset, guilhotinas, dobradeiras, entre outros; diagnosticar falhas mecânicas com base em manuais e desenhos técnicos; substituir peças, regular componentes e realizar testes de funcionamento; realizar inspeções e registrar anomalias; utilizar ferramentas específicas e dispositivos de medição conforme padrões de segurança; elaborar relatórios e registros de manutenção em sistema OSM; colaborar com a equipe de manutenção na organização de peças, ferramentas e documentos; apoiar o supervisor técnico ou o servidor responsável e colaborar com a equipe na organização de peças e ferramentas. Executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Acompanhar fornecedores externos em serviços especializados; Auxiliar na instalação de novos equipamentos e na reconfiguração de máquinas gráficas; Participar de treinamentos e capacitações técnicas; Atuar em plantões ou serviços extraordinários quando necessário.



SENADO FEDERAL

Subitem 1.17: Operador de Acabamento

Lotação: Serviço de Acabamento - SEACAB/COAEXP

Descrição sumária das atividades:

Executar operações técnicas e manuais de acabamento gráfico, manuseando máquinas automáticas e semiautomáticas, garantindo a qualidade e a finalização adequada dos impressos produzidos, conforme os padrões exigidos pela Gráfica do Senado.

Pré-requisitos:

Ensino médio completo; experiência mínima de 6 (seis) meses, comprovada, de vivência anterior em ambiente gráfico, com operação de máquinas de acabamento; conhecimentos técnicos de acabamento gráfico e operação de máquinas específicas (guilhotina, dobradeira, encadernadora, costura, laminadora, etc.); leitura e interpretação de ordens de serviço e especificações técnicas; conhecimentos sobre padrões de qualidade gráfica e controle de produção; noções básicas de manutenção preventiva e limpeza de equipamentos; atenção aos detalhes e senso de qualidade; organização e zelo com equipamentos e materiais; agilidade e destreza manual; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para trabalhar em horários flexíveis ou em regime extraordinário, se necessário.

Descrição detalhada das atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Operar máquinas automáticas e semiautomáticas de acabamento de serviços gráficos, tais como guilhotinas, dobradeira, encadernadora, grampeadeira, guilhotinas linear e trilateral, envelopadeira, termolaminadora, picotadeira, furadeira, serrilhadeira, corte e vinco, leques ofício ½ ofício, grampeadora; confeccionar protótipos de envelopes; realizar atividades manuais avançadas de acabamento - blocagem, espiral, wire-o, confecção de capas-duras, caixas, dobras e vincos e gravações à máquina (*hot-stamping*); aplicação e retirada de adesivos e banners (lona); confecção de trabalhos tipográficos (corte e vinco, aplicação de relevo seco, almofadas entre outros), verificar, observar e conferir, constantemente, a qualidade dos trabalhos antes, durante e após execução; efetuar registro da produção, empilhar e desempilhar papel; transportar impressos no âmbito da unidade de acabamento e desta para a unidade de expedição, inclusive usando pequenos carros de carga no transporte de impressos e produtos; transportar papéis e cartões formatados da unidade de acabamento (corte) para a unidade usuária; colar e descolar folhas; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento das máquinas de acabamento; informar tempestivamente e realizar anotações sobre qualquer funcionamento anormal da máquina ou de seus componentes; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares. Executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Regular as máquinas automáticas e semiautomáticas de acabamento gráfico; trocar facas das guilhotinas; acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva das máquinas; requisitar materiais no almoxarifado, conferir e receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; tramitar e entregar ordens de serviço e documentos nos locais indicados pela chefia; envelopar paletes com filme *stretch* para proteção do papel e dos impressos; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.



SENADO FEDERAL

Subitem 1.18: Operador de Pré-Impressão

Lotação: Serviço de Controle da Pré-impressão - SEPREIM/COPREIM

Descrição sumária das atividades:

Realizar a conferência técnica detalhada de arquivos digitais e provas de impressão (digitais ou físicas), assegurando que o material esteja em conformidade com as especificações da ordem de serviço e adequado às exigências da produção gráfica industrial.

Pré-requisitos:

Ensino médio completo; desejável formação técnica em Artes Gráficas, Design Gráfico ou áreas afins; experiência mínima de 6 (seis) meses comprovada na área de pré-impressão; conhecimento de processos gráficos offset e digital; familiaridade com os *softwares* Acrobat Pro e Microsoft Teams; experiência em fechamento de arquivos para impressão; atenção a detalhes, organização, proatividade e capacidade de trabalho em equipe.

Descrição detalhada das atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Receber, organizar e analisar arquivos oriundos dos setores de diagramação ou de clientes; verificar a integralidade dos originais fornecidos para a posterior revisão e diagramação; realizar a conferência técnica dos arquivos para envio à área produtiva, com a solicitação das correções quando necessário; verificar se os arquivos finalizados estão em conformidade com as especificações da ordem de serviço; verificar se o material atende às normas editoriais e aos padrões institucionais da SEGRAF; validar os materiais junto aos gabinetes parlamentares e órgãos solicitantes; organizar os arquivos finalizados de forma padronizada determinada pela secretaria; trabalhar em cooperação com os setores de formatação, revisão, impressão e acabamento, garantindo o cumprimento dos cronogramas de produção. Executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Participar de treinamentos e reuniões técnicas relacionadas à produção gráfica e editorial; manter-se atualizado sobre novas tecnologias, *softwares* e padrões da indústria gráfica; prestar suporte técnico aos demais colaboradores e clientes da SEGRAF.

Subitem 1.19: Orçamentista Gráfico

Lotação: Serviço de Atendimento ao Usuário e Faturamento - SEAUFAT/NATGRAF

Descrição sumária das atividades:

Receber de demandas e arquivos originais, elaborar orçamentos detalhados para os serviços gráficos da SEGRAF, considerando recursos materiais, humanos e prazos de produção, com base em informações técnicas e operacionais disponíveis.

Pré-requisitos:

Ensino médio completo; desejável curso técnico ou superior em Publicidade e Propaganda, Comunicação, Artes Gráficas, Design Gráfico, Produção Editorial ou áreas afins; experiência mínima de 6 (seis) meses em atividades de orçamento gráfico ou atendimento publicitário;



SENADO FEDERAL

domínio de pacote Office (especialmente Excel); conhecimento de processos gráficos offset e digital; habilidade em atendimento ao público; atenção a detalhes, organização e boa comunicação.

Descrição detalhada das atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Elaborar orçamentos com base em modelos e especificações técnicas recebidas; utilizar e manter atualizados os custos em *software* específico; analisar cenários de produção, como fila de impressão, disponibilidade de maquinário e pessoal, para estimar prazos; atender ao público da gráfica para coleta de informações necessárias à elaboração do orçamento; realizar abertura de ordens de serviço; controlar e revisar dados para garantir a precisão dos orçamentos; colaborar com outras áreas da SEGRAF na solução de dúvidas técnicas. Executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Acompanhar alterações nos custos de insumos gráficos; propor melhorias nos processos de orçamento; participar de treinamentos, eventos e reuniões técnicas; colaborar na implementação de atualizações no *software* de orçamento.

Subitem 1.20: Preparador de Texto

Lotação: Coordenação de Edições Técnicas - COEDIT e Serviço de Revisão - SERVSO/COPREIM

Descrição sumária das atividades:

Realizar a revisão preliminar de textos diversos, como foco em aspectos formais e padronização, assegurando a correção gramatical, ortográfica, sintática e semântica, além de verificar a coesão, coerência, clareza e adequação à norma culta da língua portuguesa e ao estilo do veículo ou público-alvo, sob a orientação, direta ou indireta, do Chefe do Setor e do Coordenador e/ou Redator e revisor, - a quem recai a responsabilidade final de supervisão e controle da revisão técnica final.

Pré-requisitos:

Ensino superior completo em Letras Português ou equivalente. Desejável nível superior adicional em Direito. Competências técnicas obrigatórias: domínio profundo da gramática normativa e ortografia da língua portuguesa (incluindo o Acordo Ortográfico vigente); excelente conhecimento de sintaxe, semântica e estilística; atenção meticulosa a detalhes, acuidade visual e capacidade de concentração; habilidade para pesquisa e consulta a dicionários, gramáticas e manuais de estilo; boa cultura geral e capacidade de interpretação de textos de diferentes naturezas; habilidade para trabalhar com diferentes tipos de material. Competências comportamentais desejadas: atenção a detalhes; habilidade para trabalhar em equipe; organização.

Descrição detalhada das atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente os textos originais, identificando e corrigindo erros ortográficos, gramaticais (concordância verbal e nominal, regência, crase, pontuação), de acentuação e digitação; analisar a estrutura sintática das frases, sugerindo alterações para



SENADO FEDERAL

melhorar a clareza, fluidez e correção; verificar a coesão textual, assegurando o uso adequado de conectivos e a correta articulação entre as partes do texto; avaliar a coerência das ideias apresentadas, identificando possíveis contradições ou ambiguidades; consultar o superior sobre a necessidade de adequação da linguagem e do estilo do texto ao público-alvo, ao gênero textual e às diretrizes editoriais; conferir a padronização de termos técnicos, nomes próprios, siglas, abreviações e unidades de medida; realizar a comparação com o original verificando a formatação (quebras de linha, espaçamentos, fontes); aplicar manuais de estilo e normas aplicados ao Senado Federal; pesquisar informações para esclarecer dúvidas sobre terminologia, grafia de nomes ou conceitos; sinalizar inconsistências de conteúdo ou informações que necessitem de checagem pelo autor ou chefia; manter um registro das alterações realizadas e, se necessário, comunicar observações pertinentes ao autor ou chefia; gerenciar o seu próprio fluxo de trabalho e cumprir prazos estabelecidos. Executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Fazer a leitura comparativa entre diferentes versões de um texto; participar de reuniões editoriais para discussão de critérios de revisão; auxiliar na indexação de termos ou na elaboração de glossários.

Subitem 1.21: Programador Industrial

Lotação: Serviço de Programação Industrial - SEPIND/COIMPRE

Descrição sumária das atividades:

Apoia e executa a programação da produção gráfica, organizando informações operacionais e auxiliando na preparação de insumos e equipamento, realização imposição em arquivos PDF ou equivalentes, com montagem e definição prática de cortes de papel, aproveitamento, orientação de chapas e encaminhamento para a máquina correta, conforme planejamento previamente definido pelos chefes do setor e coordenadores - a quem recai a responsabilidade final de supervisão e controle das tarefas técnicas inerentes ao fluxo industrial gráfico.

Pré-requisitos:

Ensino médio completo; experiência mínima de 6 (seis) meses na área de indústria gráfica; conhecimentos de informática para manipulação de arquivos eletrônicos e de programas de imposição eletrônica de páginas. Conhecimentos básicos de paginação de livros e folhetos.

Descrição detalhada das atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; planejar a produção gráfica, conforme demandas e parque gráfico disponível; selecionar e identificar melhor formato de impressão; realizar os cálculos necessários à programação industrial; interpretar dados da programação execução da imposição; elaborar diagramas de imposição (Template); fazer fechamento de arquivos; realizar edições simples em PDFs; executar a imposição, por meios eletrônicos, de páginas de texto, capas e outros, de acordo com a programação estabelecida; imprimir e montar protótipos de impressão (bonecas); executar a gravação de arquivo eletrônico em chapas; abastecer e operar gravadoras de chapas (CTPs); conferir as imposições nas chapas; transportar chapas para o



SENADO FEDERAL

ambiente de impressão; alimentar e operar impressoras plotter; refilar plotagens; realizar limpeza periódica de máquinas e equipamentos do respectivo setor; zelar pela civilidade, conservação dos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho; requisitar materiais no almoxarifado, conferir e receber o material; tramitar ordens de serviço; subsidiar a abertura e o encerramento de ordens de serviço com informações técnicas pertinentes ao cargo. Executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Transportar outros materiais para a produção, quando de pequeno porte e peso reduzido; realizar medições de gramatura e espessura de papel; realizar medições colorimétricas; atender convocação para execução de serviços extraordinários, quando necessário.

Subitem 1.22: Técnico em Programação Visual Gráfica

Lotação: Serviço de Formatação e Programação Visual - SEFPRO/COPREIM, Serviço de Publicações Técnico Legislativas – SEPUBT/COEDIT, Serviço de Multimídia - SEMID/COEDIT

Descrição sumária das atividades:

Executar, de caráter auxiliar, instrumental ou acessório, atividades de organização e distribuição de elementos gráficos e textuais (textos, imagens, tabelas, gráficos) em páginas de publicações impressas ou digitais, como livros, revistas, jornais, e-books e relatórios, garantindo a legibilidade, a hierarquia visual e a adequação ao projeto gráfico definido.

Pré-requisitos:

Ensino superior completo; desejável curso técnico ou superior em Design Gráfico, Produção Editorial, Comunicação Social ou áreas correlatas; experiência mínima de 6 (seis) meses comprovada na função; desejável experiência em exportação de ebooks nos formatos ePub e Kindle. Competências técnicas obrigatórias: diagramação; uso intermediário dos *softwares* Illustrator, Photoshop, InDesign e Acrobat; capacidade de seguir manuais de procedimentos. Competências técnicas desejadas: produção de e-books no formato ePub; uso de scripts no InDesign; uso de Inteligência Artificial na programação visual gráfica. Competências comportamentais desejadas: criatividade; atenção a detalhes; habilidade para trabalhar em equipe; organização; capacidade de interpretação de *briefings* e conceitos.

Descrição detalhada das atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Seguir identidades visuais; aplicar layouts em impressos diversos (flyers, folders, cartazes, embalagens, etc.); tratar e manipular imagens (recorte, ajuste de cor, retoque); realizar a diagramação de textos e elementos gráficos; preparar e fechar arquivos para produção gráfica e ebooks; colaborar com as equipes para garantir a consistência visual dos projetos; gerenciar o fluxo de trabalho e cumprir prazos estabelecidos. Executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Desenvolver conceitos visuais e propostas de design com base em *briefings* e diretrizes; elaborar layouts para materiais impressos diversos.



SENADO FEDERAL

Subitem 1.23: Vendedor Gráfico

Lotação: Serviço de Livraria - SELIVR/NATGRAF

Descrição sumária das atividades:

Executar atividades relacionadas à venda, atendimento e gestão de clientes da Livraria do Senado, com foco na comercialização de produtos gráficos por meio de canais físicos e digitais. Atuar nos processos administrativos da área comercial, abrangendo o controle de vendas, prestação de contas, faturamento, emissão de pedidos, preparação de etiquetas de envio, elaboração de romaneios e interface com a área de logística. Realizar o acompanhamento de atendimentos e do pós-venda, solucionando demandas por meio de formulários, sistemas, canais de atendimento e telefone, visando à satisfação do cliente e à manutenção de um relacionamento qualificado e eficiente.

Pré-requisitos:

Ensino médio completo, sendo desejável formação técnica ou superior em Administração, Marketing, Comunicação ou áreas correlatas. É necessária experiência mínima de 6 (seis) meses em atendimento comercial no setor gráfico, editorial ou similar, além de conhecimento básico de processos editoriais e comercialização de produtos gráficos. Deve possuir domínio de boas práticas de atendimento ao cliente e rotinas de pós-venda, bem como conhecimentos em faturamento, controle de vendas, emissão de pedidos, romaneio e interface logística. É essencial ter boa comunicação oral e escrita, organização, iniciativa, postura profissional, domínio intermediário do pacote Office e familiaridade com sistemas de atendimento (WhatsApp Business, Ouvidoria, Reclame Aqui), além de capacidade para relacionamento interpessoal e trabalho em equipe.

Descrição detalhada das atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Atender clientes da Livraria do Senado, prestando informações sobre produtos gráficos e processos de aquisição, apresentando propostas comerciais com base em catálogos e especificações da SEGRAF. Processar vendas por diversos canais, incluindo atendimento em balcão, notas de empenho e plataformas digitais. Negociar prazos e condições de fornecimento, emitir pedidos, organizar etiquetas de envio e romaneios, acompanhando o fluxo até a entrega final. Manter contato ativo com a logística e setores correlatos para garantir a efetividade da operação comercial, realizando atendimento de pós-venda e solucionando demandas por meio de sistemas, formulários, telefone e canais institucionais. Registrar e acompanhar solicitações, reclamações e sugestões de clientes e supervisores, buscando melhoria contínua no atendimento. Executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Monitorar tendências e demandas por produtos gráficos no mercado institucional, participar de reuniões, treinamentos e eventos promovidos pela SEGRAF ou em que esta participe. Contribuir na elaboração e execução de estratégias de divulgação e campanhas da Livraria e da gráfica do Senado, apoiar na organização de eventos, feiras e ações institucionais, além de elaborar relatórios gerenciais, prestar contas de vendas e apoiar em análises de desempenho comercial.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2026

CONTRATAÇÃO 20001 – 218/2026

(Processo nº 00200.024206/2025-35)

ANEXO 3

**DESCRIÇÃO DA CATEGORIA, QUANTIDADE, JORNADA DE TRABALHO E
SALÁRIO BASE**

Item 1 - Serviços contínuos de produção gráfica, nas áreas de editoração eletrônica, pré-impressão, impressão offset, acabamento, expedição, manutenção e almoxarifado						
Subitem	Categoria	Quantidade de profissionais	Cód. Brasileiro de Ocupações (CBO)	Carga horária semanal	Salário Base	Incidência de Adicional de Insalubridade/Periculosidade
1	Almoxarife	5	4141	40	R\$ 3.000,00	Periculosidade 30%
2	Auxiliar de Impressão Offset	6	7662	40	R\$ 3.000,00	Insalubridade 20%
3	Auxiliar Gráfico	26	7662	40	R\$ 3.000,00	Insalubridade 20%
4	Auxiliar Logístico	10	4141	40	R\$ 3.300,00	-
5	Encarregado	2	1422	40	R\$ 6.400,00	-
6	Especialista - Acabamento	1	7606	40	R\$ 6.900,00	Insalubridade 20%
7	Especialista - Impressão Digital	1	7662	40	R\$ 6.900,00	
8	Especialista - Impressão Offset	1	7662	40	R\$ 6.900,00	Insalubridade 20%
9	Especialista em Editorial Técnico-Científico	1	2616	40	R\$ 6.900,00	-
10	Especialista em Programação Visual Gráfica	4	7661	40	R\$ 6.900,00	-
11	Estoquista	6	4141	40	R\$ 3.300,00	-



SENADO FEDERAL

Item 1 - Serviços contínuos de produção gráfica, nas áreas de editoração eletrônica, pré-impressão, impressão offset, acabamento, expedição, manutenção e almoxarifado						
Subitem	Categoria	Quantidade de profissionais	Cód. Brasileiro de Ocupações (CBO)	Carga horária semanal	Salário Base	Incidência de Adicional de Insalubridade/ Periculosidade
12	Ilustrador	2	2624	40	R\$ 4.500,00	-
13	Impressor Offset em máquinas monocores e bicolores	5	7662	40	R\$ 4.200,00	Insalubridade 20%
14	Impressor Offset em máquinas policrômicas com reversão	5	7662	40	R\$ 6.400,00	Insalubridade 20%
15	Impressor Offset em máquinas policrômicas sem reversão	4	7662	40	R\$ 5.500,00	Insalubridade 20%
16	Mecânico de Máquinas Gráficas	6	9113	40	R\$ 6.900,00	Insalubridade 20%
17	Operador de Acabamento	38	7663	40	R\$ 4.500,00	Insalubridade 20%
18	Operador de Pré-impressão	7	7661	40	R\$ 4.600,00	-
19	Orçamentista Gráfico	8	4102	40	R\$ 4.600,00	-
20	Preparador de Texto	5	2615	40	R\$ 5.500,00	-
21	Programador Industrial	12	7661	40	R\$ 4.500,00	-
22	Técnico em Programação Visual Gráfica	13	7661	40	R\$ 5.500,00	-
23	Vendedor Gráfico	4	5211	40	R\$ 4.200,00	-
Quantidade de Profissionais		172				

Observações:

- Os valores salariais das categorias deverão estar compatíveis com Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante, devendo ser



SENADO FEDERAL

observado, como valor mínimo, os salários-base informados na tabela acima (Acórdão TCU nº 189/2011 – Plenário).

- É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

- A licitante se responsabiliza pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT incidente sobre o contrato em decorrência de decisão judicial ou fato que afete o enquadramento sindical da CONTRATADA ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

Carga horária:

Os profissionais exercerão suas atividades em dois turnos, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais para todos os cargos:

1º turno: das 7h às 16h

2º turno: das 13h às 22h



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2026

CONTRATAÇÃO 20001 – 218/2026

(Processo nº 00200.024206/2025-35)

ANEXO 4

MODELO DE UNIFORMES

A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 3 (três) uniformes, em até 10 (dez) dias corridos a contar do início da execução dos serviços e, ainda, a cada 6 (seis) meses, conforme especificações descritas a seguir:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES EXIGIDOS
1 - Almoxarife 2 - Auxiliar de Impressão offset 3 - Auxiliar Gráfico 4 - Auxiliar Logístico 6 - Especialista - Acabamento 8 - Especialista - Impressão Digital 9 - Especialista - Impressão Offset 11 - Estoquista 13 - Impressor Offset em máquinas monocores e bicolores 14 - Impressor Offset em máquinas policrômicas com reversão 15 - Impressor Offset em máquinas policrômicas sem reversão 16 - Mecânico de Máquinas Gráficas 17 - Operador de Acabamento 21 - Programador Industrial	Camisa Gola Polo meia manga com ribana. Tecido: malha fria (viscose + poliéster), com peitilho funcional de fechamento por dois botões. Fornecida no corte (medidas) masculino e feminino, nos tamanhos P, M, G e GG, na cor azul padrão do Senado Federal CMYK: C100, M60, Y10, K60. Deverá conter logomarca da Senado nas cores originais, em bordado cheio no lado esquerdo do peito bem como a logomarca da empresa em ambas as mangas também em bordado cheio.

- 1) a substituição dos uniformes também ocorrerá quando solicitado, dependendo da necessidade e do desgaste prematuro claramente evidenciado;
- 2) os uniformes deverão ser entregues às categorias profissionais indicados acima, mediante recibo (relação nominal, assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao gestor do contrato; e
- 3) Os uniformes não poderão ser cobrados dos funcionários nem descontados de seus salários.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2026

CONTRATAÇÃO 20001 – 218/2026

(Processo nº 00200.024206/2025-35)

ANEXO 5

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM PREÇOS MÁXIMOS
ACEITÁVEIS**

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA				
Subitem	CATEGORIAS	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
1.1	Almoxarife	5	9.272,66	46.363,30
1.2	Auxiliar de Impressão Offset	6	8.150,86	48.905,16
1.3	Auxiliar Gráfico	26	8.150,86	211.922,36
1.4	Auxiliar Logístico	10	8.296,98	82.969,80
1.5	Encarregado	2	13.946,18	27.892,36
1.6	Especialista - Acabamento	1	15.551,99	15.551,99
1.7	Especialista - Impressão Digital	1	14.920,33	14.920,33
1.8	Especialista - Impressão Offset	1	15.551,99	15.551,99
1.9	Especialista em Editorial Técnico-Científico	1	14.920,33	14.920,33
1.10	Especialista em Programação Visual Gráfica	4	14.920,33	59.681,32
1.11	Estoquista	6	8.296,98	49.781,88
1.12	Ilustrador	2	10.385,77	20.771,54
1.13	Impressor Offset em máquinas monocores e bicolores	5	10.373,18	51.865,90
1.14	Impressor Offset em máquinas policrômicas com reversão	5	14.665,09	73.325,45
1.15	Impressor Offset em máquinas policrômicas sem reversão	4	12.797,40	51.189,60
1.16	Mecânico de Máquinas Gráficas	6	15.518,52	93.111,12
1.17	Operador de Acabamento	38	10.932,64	415.440,32
1.18	Operador de Pré-impressão	7	10.488,92	73.422,44



SENADO FEDERAL

1.19	Orçamentista Gráfico	8	10.488,92	83.911,36
1.20	Preparador de Texto	5	12.167,24	60.836,20
1.21	Programador Industrial	12	10.302,47	123.629,64
1.22	Técnico em Programação Visual Gráfica	13	12.167,24	158.174,12
1.23	Vendedor Gráfico	4	9.743,02	38.972,08
TOTAL MENSAL				R\$ 1.833.110,59
TOTAL ANUAL (12 meses)				R\$ 21.997.327,08

Observação: Para cada categoria deve ser apresentada uma planilha de formação de custos.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2026

CONTRATAÇÃO 20001 – 218/2026

(Processo nº 00200.024206/2025-35)

ANEXO 6

PLANILHA DE PREÇOS DE 1 (Um) PROFISSIONAL NOS TERMOS DA IN Nº 5/2017, DO MPOG/SLTI

Empresa

CNPJ

CCT ou ACT

Data Proposta

Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? () Não () Sim. Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso).

LUCRO REAL / PRESUMIDO

CATEGORIA	Este modelo de planilha de custos é exemplificativo.			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:			Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base			
	Adicional Periculosidade			
	Adicional Insalubridade SM			



SENADO FEDERAL

Adicional Noturno		
Hora noturna adicional		
Adicional de HE		
Intervalo interjornada		
Outros		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
Auxílio Transporte {(x...(dias) -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		
Auxílio Alimentação (por dia útil de trabalho)		
Assistência Médica (Convenção Coletiva)		
Seguro de vida ou invalidez		
Auxílio funeral (convenção coletiva cláusula)		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
Insumos Diversos		
Uniforme (EPI)		
Materiais (de consumo)		
Equipamentos		
Outros		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS	Percentuais	VALORES
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91) c/c (art. 9º-A, inciso I-a, Lei nº 14.973/2024)		
SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		
SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		
INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		
Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		
FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		



SENADO FEDERAL

Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)			
(Variável de 1% a 3%)			
SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)			
TOTAL :			
4.2 13º SALÁRIO	Percentuais		
13º Salário			
Subtotal			
Incidência do 4.1. sobre o 13º salário			
TOTAL :			
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Percentuais	VALORES	
Afastamento maternidade			
Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade			
TOTAL :			
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Percentuais	VALORES	
Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)			
Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado			
Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)			
Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado			
Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82%		
TOTAL :			
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentuais	VALORES	
Férias			
Adicional de Férias			
Auxílio-doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)			
Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)			
Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)			
Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)			
Outros			
Subtotal			
Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição			



SENADO FEDERAL

TOTAL :			
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS		-
4.2.	13º SALÁRIO		-
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE		-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO		-
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		-
TOTAL :			-
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	CUSTOS INDIRETOS (Taxa de Administração)		
B	LUCRO		
C	TRIBUTOS		
C.1	Tributos Federais (PIS)		
	Tributos Federais (COFINS)		
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)		
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013 c/c (art. 9º-A, inciso I-b, Lei nº 14.973/2024) (Somente para empresa beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011)		
Subtotal			
VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)			
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES



SENADO FEDERAL

	TOTAL UNITÁRIO	1	
	TOTAL GERAL	1	

Observações:

- 1) Especificar a Convenção Coletiva de Trabalho ou o Acordo Coletivo de Trabalho vigente tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de “vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante”, norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.
- 2) Apresentar memorial de cálculo dos itens variáveis da planilha (módulos I a IV)
- 3) O item Reserva Técnica não será aceito sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme disposto no Acórdão 593/2010 do TCU - Plenário. Serão observados os limites estabelecidos pelo Acórdão 1753/2008 do TCU - Plenário.

Módulo 1:

Apresentar memorial de cálculo dos itens da "Composição da Remuneração"

Módulo 2 :

De acordo com a CCT vinculada à proposta, no Módulo II, poderá haver variação na quantidade de itens contemplados. Não será aceita a inclusão do item "Treinamento/Reciclagem de Pessoal" (Acórdão 592/2010 - TCU - Plenário) nem do item "Supervisão e Fiscalização" (Acórdão 593/2010 - TCU - Plenário).

Módulo 3:

Apresentar memorial de cálculo dos itens especificados.

Módulo 4 :

Caso a empresa seja beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, a fim de majorar os percentuais anteriores e facultar o retorno à opção pela oneração da folha de pagamento, deverá preencher este módulo prevendo esta condição.

Caso a empresa seja beneficiária da desoneração tributária, deverá observar a alíquota para o INSS, conforme art. 9º-A, Inciso I, “a” e “b”, da Lei nº 14.973/2024.



SENADO FEDERAL

O RAT (antigo SAT) contido Módulo IV poderá variar de 1,00% a 3,00% (com incidência do FAP, se for o caso), de acordo com o risco associado ao CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas Preponderante da empresa atribuído pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/1999). O percentual fixado na planilha apresentada está sujeito a análise de adequação no momento da apresentação das propostas, na abertura do pregão.

Caso haja incidência do FAP, deve ser apresentada documentação hábil que comprove o fator incidente sobre o RAT considerado. Salienta-se, ainda, que não será possível a revisão contratual futura em decorrência de modificações neste tributo (seja por alteração no enquadramento ou alteração no FAP). Assim, se houver o conhecimento de situações que ensejarão alterações no futuro, estes fatores deverão ser considerados, bem como deve ser apresentada uma justificativa detalhada, que será avaliada no momento da validação das propostas.

Os percentuais referentes aos itens ‘Aviso Prévio Trabalhado’ e ‘incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado’ serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato.

Havendo a prorrogação contratual, esses itens serão reduzidos na planilha de custos do contrato, admitindo-se, a cada ano adicional de execução do contrato, parcela mensal no percentual máximo de 0,194%, a título de aviso prévio trabalhado, nos termos da Lei nº 12.506/2011, em atendimento ao exposto no Parecer nº 1/2020 da Auditoria do Senado Federal, em consonância com o Acórdão nº 1186/2017 - Plenário/TCU.

Os valores percentuais do “Aviso Prévio Trabalhado” e do “Aviso Prévio Indenizado” deverão ser complementares em até 100% da mão de obra contratada.

A exclusão do “Aviso Prévio Trabalhado” e da respectiva incidência da planilha não enseja a exclusão do item “Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado”

O valor percentual do item “Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado” será fixo e corresponderá a 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) da remuneração do empregado.

Módulo 5 :

Não será possível a especificação dos percentuais de IRPJ e CSLL (módulo V), de acordo com a orientação do subitem 9.5.11 do Acórdão 1.595/2006 do TCU.

As alíquotas do Cofins e do PIS são 7,6% e 1,65%, respectivamente, no regime tributário Lucro Real. As alíquotas do Cofins e do PIS são 3,0% e 0,65%, respectivamente, no Lucro Presumido.

Caso a empresa seja beneficiária da desoneração tributária, deverá observar a alíquota para a CPRB conforme art. 9º-A, Inciso I, “a” e “b”, da Lei nº 14.973/2024.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2026

CONTRATAÇÃO 20001 – 218/2026

(Processo nº 00200.024206/2025-35)

ANEXO 7

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa _____ para a **prestação de serviços contínuos de execução indireta de produção gráfica, nas áreas de editoração eletrônica, pré-impressão, impressão offset, acabamento, expedição, manutenção e almoxarifado, com regime de dedicação exclusiva presencial de mão de obra, para a SEGRAF.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.024206/2025-35, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços contínuos de produção gráfica nas dependências da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF), com a disponibilização de mão de obra qualificada nas áreas de editoração eletrônica, pré-impressão, impressão offset, acabamento, expedição, manutenção e almoxarifado, durante**



SENADO FEDERAL

12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II** - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** - manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes em até 10 (dez) dias corridos, a contar do início da execução dos serviços, no número mínimo de 3 (três) uniformes a cada 6 (seis) meses, conforme especificações e para as categorias profissionais estabelecidas no Anexo 4, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;
- VI** - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:
 - a)** relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e
 - b)** documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal.
- VII** - comunicar formalmente à gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo Senado, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:
 - a)** licenças superiores a 15 (quinze) dias;
 - b)** solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;



SENADO FEDERAL

c) automaticamente, após 3 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;

d) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e

e) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

IX - efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 48,17 (quarenta e oito reais e dezessete centavos) por dia trabalhado, conforme definido pelo Ato do Presidente nº 13, de 2022, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

X - fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XI - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XII - efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculado(a) à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/1943;

XIII - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados, observadas as seguintes condições mínimas:

a) O sistema deverá permitir o registro de entrada e saída em tempo real, por meio de coletores de ponto conectados *on line* ou solução tecnológica equivalente, assegurando a imediata atualização das informações;

b) O SENADO deverá ter acesso ao sistema, de forma a possibilitar que os gestores e fiscais do contrato acompanhem, em tempo real, a chegada, permanência e saída dos colaboradores, por meio de plataforma *Web* ou aplicativo móvel, com *login* individualizado e seguro;

c) O sistema deverá permitir a configuração de notificações automáticas, enviadas por *e-mail*, aplicativo ou outro meio tecnológico adequado, para informar os gestores e fiscais do contrato sobre a entrada e a saída dos colaboradores.



SENADO FEDERAL

- d)** O sistema deverá possibilitar a emissão de relatórios eletrônicos de frequência, passíveis de consulta, exportação e auditoria em formatos abertos (CSV, XLSX ou equivalente), devendo ser assegurada a integridade, rastreabilidade e confiabilidade dos dados;
- e)** O histórico de registros de ponto deverá permanecer disponível para consulta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, ainda que haja o desligamento de colaboradores do contrato, de modo a possibilitar conferência e auditoria pelo SENADO;
- f)** Toda a estrutura e os custos relativos a relógios/coletores, servidor local, acesso à Internet, servidor remoto, instalação, conectividade, manutenção, operação, suporte técnico, e licenciamento do sistema de ponto eletrônico correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo quaisquer ônus adicionais ao SENADO.
- g)** Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado neste inciso, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.
- h)** A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.
- i)** A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

XIV - selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato;

XV - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações constantes do Anexo 2 do edital;

XVI - observar a legislação trabalhista e previdenciária, bem como Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XVII - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;

XVIII - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

XIX - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;

XX - fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;



SENADO FEDERAL

XXI - apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

- a)** relação dos empregados terceirizados, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do registro geral (RG), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além de outros dados necessários à gestão;
- b)** indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber;
- c)** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente assinada pela contratada;
- d)** exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços.

XXII - entregar ao gestor do contrato até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a)** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b)** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXIII - entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a)** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b)** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c)** Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d)** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e)** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.



SENADO FEDERAL

XXIV - entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXV - apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXI;

XXVI - apresentar ao gestor do contrato, até o último dia útil do mês posterior ao de referência, declaração de despesas relativas ao período de apuração, devidamente assinada por seu preposto, na qual conste:

- a) mês de referência;
- b) nome, matrícula e categoria dos empregados terceirizados;
- c) valor e data de recebimento do salário, discriminando-se as parcelas remuneratórias;
- d) valor e data de recebimento do vale-transporte e do vale-alimentação;
- e) campos para observações e assinaturas.

XXVII - entregar o modelo de autorização para utilização do Sistema de Depósito em Garantia Bloqueados para Movimentação (DGBM), por ocasião da assinatura do contrato (Anexo 14 do edital);

XXVIII - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

XXIX - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

- a) o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o



SENADO FEDERAL

objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;

b) a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;

c) a obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

XXX - responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração de ACT/CCT vinculada à proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

XXXI - observar as diretrizes de que trata o Ato do Primeiro-Secretário nº 8, de 2018, constante do Anexo 19 do edital;

XXXII - observar as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

XXXIII - designar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, e manter atualizados durante toda a vigência do contrato, os dados de pelo menos 2 (dois) representantes da CONTRATADA com poder decisório, além do preposto já indicado, que deverão atender prontamente às solicitações do SENADO para tratar de questões estratégicas e operacionais.

a) os representantes deverão ser indicados mediante declaração formal, contendo:

a.1) nome completo, número de identidade e CPF, endereço eletrônico (e-mail), números de telefone celular, WhatsApp e outros meio de contato; e

a.2) a descrição de suas atribuições e poderes de decisão relacionais ao objeto do contrato.

b) a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao SENADO qualquer alteração nos dados de contato ou substituição dos representantes indicados, enviando nova declaração no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

c) o descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.

XXXIV - Elaborar e disponibilizar, em até 60 (sessenta) dias após o início da prestação do serviço, e sempre que solicitado, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR – previsto na NR 01 contendo, inclusive:

a) Inventário e características dos inflamáveis e/ou líquidos combustíveis;

b) Relação dos perigos específicos relativos aos locais e atividades com inflamáveis e/ou líquido combustíveis;



SENADO FEDERAL

- c) Rol de procedimentos e planos de prevenção de acidentes com inflamáveis e líquidos combustíveis;
- d) As medidas para atuação em situação de emergência.

XXXV - Promover anualmente o treinamento chamado “curso básico” – previsto no Anexo 1 na NR20 do TEM - para, no mínimo, 3 (três) servidores que estejam diretamente envolvidos com inflamáveis e/ou líquidos combustíveis.

XXXVI - Fornecer, exigir e fiscalizar o uso de EPIs por parte dos trabalhadores, bem como manter sua equipe constantemente treinada e capacitada para uso, guarda e conservação de tais equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá reservar, no mínimo, 2% (dois por cento) das vagas previstas neste contrato para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária, conforme Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2016, regulamentado pelo Ato da Diretoria-Geral nº 22, de 2016 (Anexo 15 do edital).

I - A identidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

II - Após autorização do SENADO, a CONTRATADA selecionará, entre as indicadas em relação nominal a ser obtida de Conveniada do SENADO, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

a) A CONTRATADA deverá formalizar, junto à Conveniada, a solicitação de fornecimento da relação nominal das mulheres em estado de vulnerabilidade, que atendam aos requisitos mínimos exigidos neste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após autorização do SENADO.

b) A seleção deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da relação nominal mencionada.

c) A CONTRATADA ficará liberada desta obrigação, caso a Conveniada do SENADO não apresente a relação nominal no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da formalização prevista na alínea “a”.

d) A Conveniada emitirá declaração de que a CONTRATADA realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, bem como informará a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo previsto na alínea “b” acima.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A falta justificada ou injustificada bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, não será objeto de substituição, por impossibilidade técnica, tornando-se o fato gerador objeto de glosa contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O gozo de férias dos profissionais não será objeto de substituição.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de:

I - Eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

II - Erro de indicação de Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO – O disposto no Parágrafo Quinto deve igualmente ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte;

I - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do SENADO, a Administração deverá efetuar o pagamento em observância às regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/20__

PARÁGRAFO NONO – Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

I – Não haverá solicitação de folguistas, pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, observado o disposto no §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO, incluindo eventuais danos e extravios às obras do acervo do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA não poderá contratar para prestar os serviços objeto do presente contrato empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO que sejam ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2011, e no Decreto Federal nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Em decorrência do disposto no Parágrafo Décimo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA sujeita-se aos termos do “Regimento Interno da Biblioteca do Senado Federal”, aprovado pelo Ato do Primeiro-Secretário nº 1, de 2003, em especial quanto à responsabilidade pecuniária decorrente de atraso na devolução, danos ou extravios de obras do acervo do SENADO eventualmente emprestadas aos funcionários e prepostos da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberão ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:



SENADO FEDERAL

I - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III - permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI - exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

VII - fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

VIII - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

IX - solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Segundo desta cláusula somente terá início após a verificação, por parte do Gestor da avença, acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previsto no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços será realizada ordinariamente nas dependências do Senado Federal, em Brasília-DF, nos dias úteis, das 7h às 22h; e extraordinariamente em locais externos, onde houver atividade do Senado Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços fora do horário ordinário estabelecido no parágrafo primeiro deverá ser previamente solicitada ou autorizada pelo Gestor deste contrato, desde que devidamente justificada.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 3 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

PARÁGRAFO QUARTO - Os profissionais pertencentes à categoria “Operador de Acabamento”, durante a execução das atividades de “aplicação e retirada de adesivos e banners” estarão limitados a executar a aplicação a partir de uma base segura que tenha altura máxima de 2 (dois) metros em relação ao piso do local. (NR-35)

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme matriz de atribuições permanentes e eventuais detalhadas no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS) e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As verbas mencionadas no *caput* desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os depósitos de que trata o *caput* serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores provisionados na forma do *caput* desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

- I** - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- II** - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- III** - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e



SENADO FEDERAL

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no **caput** desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração.

I - O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no **caput** desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I – A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o **caput** desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante



SENADO FEDERAL

homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os valores depositados em garantia serão remunerados nos termos do acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de R\$ _____ (_____), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA				
SUBITEM	CATEGORIAS	QUANTI- DADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)
1.1				
1.2				
1.3				
1.4				
1.5				
1.6				
(...)				
TOTAL MENSAL				
TOTAL ANUAL (12 meses)				

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ _____ (_____), e o valor total estimado é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XII da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo



SENADO FEDERAL

Gestor e à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias vencidas relativas ao contrato, após o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUARTO – O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do Parágrafo Sétimo e à apresentação de:

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes à remuneração mensal e, quando for o caso, de férias, do respectivo adicional e do 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

VIII - apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Sexta, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* da referida Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação da gestão do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do



SENADO FEDERAL

documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO – Eventual irregularidade constatada na apresentação dos documentos elencados nos incisos do Parágrafo Quinto ensejará a suspensão do pagamento até que haja sua regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da possibilidade de depósito dos valores em conta vinculada, pagamento direto aos trabalhadores, aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO NONO – A falta de qualquer empregado, com exceção daqueles em gozo de férias, sem a reposição prevista no inciso VIII da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal mencionado no *caput* do Parágrafo Quinto, o prazo para pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Quinto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

É admitido o reajustamento dos valores que compõem os custos deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a ser contabilizado conforme os seguintes critérios:



SENADO FEDERAL

I - repactuação do preço quanto aos custos referentes à mão de obra: a partir da data-base consignada no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente na época da apresentação da proposta;

II - reajuste do preço quanto aos insumos, materiais e equipamentos: a partir da data da apresentação da proposta, devendo ser observado o disposto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes às despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos e materiais, constantes da Planilha de Composição de Custos que fundamenta a proposta da CONTRATADA e que não se refiram a obrigações decorrentes de norma coletiva de trabalho, decisão judicial ou disposição legal, serão reajustados com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, após 12 (doze) meses contados da data de celebração do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

I – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada por meio de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

II – Os itens referentes à depreciação de ferramentas/equipamentos ou materiais de consumo, quando forem itens independentes na licitação, também serão reajustados na forma do caput do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O primeiro reajuste dos itens mencionados no Parágrafo Primeiro desta cláusula levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, deverão ser observados os respectivos termos iniciais para cada categoria profissional, observando-se, quanto ao termo inicial da anualidade, o disposto no inciso I do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida, aplicando-se, no que couber, o disposto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos à mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - O SENADO não se vinculará às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

PARÁGRAFO NONO – Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Desde que acordado entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da Convenção Coletiva ou do Acordo Coletivo de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de decadência do direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a CONTRATADA deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de decadência deste direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A ausência de solicitação formal nas hipóteses previstas nos Parágrafos Décimo Primeiro e Décimo Terceiro desta cláusula configurará a renúncia, por parte da CONTRATADA, ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativos à elevação dos custos da mão de obra.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO– A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O prazo para resposta aos pedidos de repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA será de 90 (noventa) dias, prorrogável mediante comprovada justificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167458 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ____, de ____ de ____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 1% (um por cento) do valor total deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Quinto da Cláusula Sétima.

I – A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II – Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por essa razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Anexo X do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará *por e-mail*, para os endereços eletrônicos ngcot@senado.leg.br, segrafcontratos@senado.leg.br, andrau@senado.leg.br e said@senado.leg.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis)



SENADO FEDERAL

anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro desta Cláusula, a autoridade competente poderá:

- I** – aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Pela impontualidade na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações acessórias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória, por dia de atraso, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula:

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios.
2	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado.
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado.
4	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto.

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
5	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.



SENADO FEDERAL

GRAU 2	
6	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço extraordinário.
7	Deixar de comunicar formalmente ao gestor e de registrar em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo SENADO, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
8	Manter ou apresentar profissional sem a qualificação mínima exigida, por empregado.
9	Deixar o representante indicado na forma do inciso XXXIII da Cláusula Segunda, de responder solicitação do SENADO em até 1 (um) dia; por ocorrência e por dia.

GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
10	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios.
11	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por empregado.
12	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado.
13	Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital.

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
14	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado.
15	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
16	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.
17	Deixar de indicar ou de manter atualizados os dados dos representantes, na forma do inciso XXXIII da Cláusula Segunda; por dia.



SENADO FEDERAL

GRAU 5	
De 1,7 (um inteiro e sete décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
18	Interromper a realização dos serviços.
19	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato.
20	Deixar de substituir empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010, por empregado.

GRAU 6	
De 3,3 (três inteiros e três décimos) até 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
21	Atrasar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O somatório das multas moratórias previstas nesta cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do *contrato*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a Administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A não apresentação da documentação prevista no inciso II do Parágrafo Quinto da Cláusula Sétima ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência, bem como à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.



SENADO FEDERAL

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto no inciso I do Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso no adimplemento de outras obrigações, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro desta cláusula e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso a mora nas ocorrências dos Parágrafos Quinto e Décimo Primeiro seja superior a 30 (trinta dias), a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** - a não reincidência da infração;
- VII** - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes ; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Terceira deste contrato.



SENADO FEDERAL

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXIV da Cláusula Segunda e do Parágrafo Quinto da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

SENADO FEDERAL

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2026

CONTRATAÇÃO 20001 – 218/2026

ANEXO 8

(Processo nº 00200.024206/2025-35)

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que esta empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Objeto da Contratação	Valor total do contrato	Link do contrato no Portal de Transparência do órgão/empresa, se houver

Valor total dos Contratos _____

Local e data _____

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar **todos** os contratos vigentes



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2026

CONTRATAÇÃO 20001 – 218/2026

ANEXO 9

(Processo nº 00200.024206/2025-35)

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
e-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (informar o tipo de documento)					
Empresa beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? () Não () Sim Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
Mão de Obra					
Item 1 - Serviços contínuos de produção gráfica, nas áreas de editoração eletrônica, pré-impressão, impressão offset, acabamento, expedição, manutenção e almoxarifado					
Subitem	Categoria	Carga horária diária	Total de funcionários	Valor unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)
1					
2					
3					
(..)					
Valor total anual					R\$



SENADO FEDERAL

SINDICATO DA CATEGORIA:

DATA BASE DA CATEGORIA: DIA/MÊS/ANO:

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total mensal e total global anual da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2026

CONTRATAÇÃO 20001 – 218/2026

ANEXO 10

(Processo nº 00200.024206/2025-35)

MODELO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS aos trabalhadores, concernentes a este contrato, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta Empresa, até o momento da regularização.

Autorizo também o CONTRATANTE a reter da fatura o valor da garantia contratual, na hipótese de não apresentação da garantia no prazo acordado.

EMPRESA:

CNPJ:

Representante

Cargo:



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90080/2026

CONTRATAÇÃO 20001 – 218/2026

ANEXO 11

(Processo nº 00200.024206/2025-35)

**ACORDO ENTRE O MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU -
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

Acordo entre MPT e AGU impede a União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (art. 86 da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente



SENADO FEDERAL

impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandage* é vedada pelo art. 3º da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO, embora laborem em situação fática idêntica à dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente aquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de ser apurada a presença dos requisitos do art. 3º da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar política no sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores, velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – serviços de limpeza;
- b) – serviços de conservação;
- c) – serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – serviços de recepção;
- e) – serviços de copeiragem;



SENADO FEDERAL

- f) – serviços de reprografia;
- g) – serviços de telefonia;
- h) – serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – serviços de auxiliar de escritório;
- k) – serviços de auxiliar administrativo;
- l) – serviços de office boy (contínuo);
- m) – serviços de digitação;
- n) – serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – serviços de ascensorista;
- q) – serviços de enfermagem; e
- r) – serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva) pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais.

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de



SENADO FEDERAL

conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.



SENADO FEDERAL

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO-GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS-FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO-MÁRIO LUIZ GUERREIRO

Subprocuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2026

CONTRATAÇÃO 20001 – 218/2026

ANEXO 12

(Processo nº 00200.024206/2025-35)

ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 11, DE 2017

Institui os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM nos Contratos de Terceirização de Mão de Obra no Senado Federal.

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências conferidas pelo art. 252 do Regulamento Administrativo, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 20, de 2015;

Considerando o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3205 de 2016 destinado a estudar e propor novas formas de contratação e pagamento nos processos de terceirização e mão de obra, **RESOLVE**:

Art. 1º Os editais de licitação e os contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Senado Federal deverão conter previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional das férias e 13º (décimo terceiro) salário, com seus respectivos depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e encargos previdenciários; multa sobre FGTS, contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da contratada, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

§ 1º As verbas mencionadas no caput deste artigo serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

§ 2º A última fatura apresentada pela contratada será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no caput deste artigo.

§ 3º Os depósitos de que trata o caput serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

§ 4º As quantias que serão retidas para o atendimento deste artigo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da contratada.

§ 5º Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.



SENADO FEDERAL

Art. 2º Os valores provisionados na forma do artigo 1º serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das verbas descritas no caput do art. 1º.

§ 1º A hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa, e com o mesmo objeto.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no § 1º, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

§ 3º Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III deste artigo.

§ 4º A contratada deverá apresentar à Administração solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no **caput** em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo Senado, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A contratada será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para quitação das referidas verbas;

II - Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da contratada, o Senado Federal não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à contratada efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do § 6º;

§ 5º O prazo previsto no § 4º não exime a contratada da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.



SENADO FEDERAL

§ 6º Na hipótese de inobservância do prazo previsto no § 4º, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a contratada quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao Senado Federal.

§ 7º Os valores provisionados serão liberados à contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o **caput** do artigo 1º.

§ 8º Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à contratada após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

§ 9º Quando, por decisão da Diretoria-Geral, não for possível a realização dos pagamentos diretamente aos trabalhadores pela própria Administração, os valores provisionados serão depositados em consignação na Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS.

Art. 3º O Senado Federal firmará Acordo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta constará anexa ao Edital, o qual determinará os termos para a implementação de DGBM, bem como as condições de sua movimentação.

Art. 4º O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades do objeto do contrato administrativo e aos procedimentos internos da Instituição Financeira.

Art. 5º A assinatura do contrato de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra entre o Senado Federal e a empresa vencedora do certame será realizada antes dos seguintes atos:

I - Solicitação do Senado Federal à Instituição Financeira, mediante ofício, de implementação de DGBM;

II - A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

a) ter acesso aos saldos e aos extratos;

b) efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

Art. 6º Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade.



SENADO FEDERAL

Art. 7º O Senado Federal poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para implementação e manutenção de DGBM.

§ 1º Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva de Contratações autorizar a movimentação dos valores depositados em garantia bloqueados para movimentação - DGBM.

Art. 9º Os DGBM serão adotados nos processos de licitação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra que forem autuados a partir da vigência desta norma.

Art. 10. A Administração promoverá novas licitações para suprir os objetos dos contratos em vigor, visando à implementação de DGBM, salvo hipótese de concordância das atuais contratadas com a adoção imediata do DGBM, nas prorrogações, repactuações ou aditivos dos contratos em curso, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Em caso de concordância, conforme o caput deste artigo, os DGBM serão implementados nas prorrogações, repactuações ou aditivos que forem autuados a partir da vigência desta norma.

§ 2º Nos contratos em vigor, a adoção de DGBM poderá ser postergada por decisão fundamentada da Diretoria-Geral, desde que a próxima alteração contratual não exceda 180 (cento e oitenta) dias, contados da última alteração.

§ 3º A concordância da contratada implicará a obrigação de efetuar DGBM dos valores referentes à multa do FGTS e de outras verbas trabalhistas e previdenciárias já recebidas pela empresa e não pagas aos trabalhadores.

§ 4º A Diretoria-Geral poderá autorizar que os depósitos previstos no § 3º sejam parcelados em até 12 (doze) meses, mediante solicitação da empresa para compensação de seus créditos perante o Senado Federal.

Art. 11. Caberá à Comissão de Minutas-Padrão promover as alterações necessárias nos editais e nos contratos para a implementação de DGBM.

Art. 12. Poderá a Diretoria-Geral determinar a implementação do DGBM nos contratos em vigor ou em processos de contratação já autuados, bem como dispensar sua implementação nos contratos em vigor ou em novas contratações.

Art. 13. Revoga-se o Ato da Diretoria-Geral nº 2 de 2017.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 07 de março de 2017. Ilana Trombka, Diretora-Geral.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2026

CONTRATAÇÃO 20001 – 218/2026

ANEXO 13

(Processo nº 00200.024206/2025-35)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2022/0016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL E O BANCO BRASIL S/A, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO “DEPÓSITO EM GARANTIA”, VINCULADO A OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SG/MP Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A **UNIÃO**, por intermédio do Senado Federal, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, Agência 1607-1, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, estabelecido no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, Sala 601, Edifício Corporate Financial Center, CEP: 70.712-900, Brasília/DF, telefone: (61) 3104-5824/98157-3280, neste ato representado pelo seu Gerente-Geral, o Sr. **THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ**, Identidade nº 12926268, expedida pela SSP/MG, CPF nº 015.168.456-17, doravante denominado **BANCO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para gerenciamento de depósitos para Garantias de Contratos Administrativos, nos termos da Instrução Normativa SG/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores, por meio do denominado **DEPÓSITO EM GARANTIA**, e das demais normas pertinentes, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.



SENADO FEDERAL

3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
4. Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação – são depósitos efetuados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras a serem provisionados às empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra na forma da Instrução Normativa/SG/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores.
5. Contratos – instrumento formalizador do vínculo entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e o Prestador de Serviços materializado pelo sistema do BANCO por um “Evento” o qual possibilita à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL a individualização dos depósitos e a gestão de cada contrato.
6. Evento - é a representação no sistema do BANCO do Contrato entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e o Prestador de Serviços, onde é abrigado o Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação.
7. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do BANCO.
8. Administração Pública Federal - Administração Direta e Indireta da União, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.
9. ID Depósito: é o número que identifica o pré-cadastramento do Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação, que dará origem ao depósito após o envio dos recursos pelo depositante.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo BANCO, dos critérios para abertura de Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação, destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos e extratos de todos os “Eventos”, em conformidade com o Plano de Trabalho constante no anexo IX.

1. Os Contratos firmados entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e a empresa terceirizada serão albergados pelo Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
2. O Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação será destinado, exclusivamente, para recebimento dos recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.



SENADO FEDERAL

3. Os recursos depositados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL serão individualizados em Eventos específicos, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus prestadores de serviços.
4. A movimentação ou encerramento do Depósito em Garantia se dará unicamente mediante ordem expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e eventual saldo existente será debitado visando à destinação definida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
5. Os recursos provisionados em Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação - serão corrigidos automaticamente, pelo BANCO, conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma *pro rata die*, ou outro índice que venha a substituí-lo.
6. A coleta e tratamento de dados da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL pelo BANCO se dará conforme cláusulas descritas no Anexo VIII do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL

A abertura, captação e movimentação dos recursos dar-se-á conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL firma o Contrato com o Prestador de serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, por meio do Ordenador de Despesas ou do servidor previamente designado por este, envia ao BANCO ofício, na forma do Anexo I do presente Termo, solicitando o cadastramento de Evento específico para acolhimento do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação, que serão efetuados como provisionamento, em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa SG/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores.
3. Após cadastramento do Evento, o BANCO encaminha à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL ofício na forma do Anexo II, solicitando o comparecimento do Prestador de Serviços para assinatura do contrato e entrega de documentação.
4. Após assinatura do contrato pelo Prestador de Serviços, o BANCO encaminha à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL ofício na forma do Anexo III do presente Termo informando os dados do Evento cadastrado.
5. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL gera o ID Depósito na internet no endereço <https://www.bb.com.br> ou o solicita à sua agência de relacionamento.
6. De posse do ID Depósito, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL envia ao BANCO Ordem Bancária para abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
- 6.1) Após geração do primeiro ID Depósito, novos depósitos para um mesmo Evento podem ser realizados da seguinte forma:
 - 6.1.1) Para que os recursos sejam depositados no mesmo Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação (depósito em continuação): utilize o ID Depósito do primeiro depósito ou o número do Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação para geração de novo ID Depósito;



SENADO FEDERAL

6.1.2) Para que os recursos sejam depositados em Depósito em Garantia – bloqueados para movimentação distintos: gere um novo ID Depósito para cada depósito utilizando a opção “primeiro depósito”.

7. O BANCO recebe a Ordem Bancária transmitida via arquivo pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e efetua a abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

8. O BANCO envia à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL arquivo retorno em leiaute específico, contendo o número do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.

9. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, por meio do Ordenador de despesa ou do servidor previamente designado por este, solicita ao BANCO a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Termo.

10. O BANCO acata solicitação de movimentação financeira efetuada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, confirmando por meio de ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Termo.

11. O BANCO disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

CLÁUSULA QUARTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do BANCO, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o BANCO, para amparar a utilização do aplicativo Autoatendimento Setor Público para consulta dos saldos/extratos pela internet.
2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VI do presente Instrumento, servidores para os quais o BANCO concederá acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento, com poderes para efetuarem consultas aos saldos e extratos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
3. Remeter ofícios à Agência do BANCO, solicitando o cadastramento do Evento que abrigará o Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
4. Remeter ao BANCO arquivos de Ordem Bancária em leiaute específico, para a abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
5. Remeter ofícios à Agência do BANCO, solicitando a movimentação de recursos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação diretamente para a conta do Prestador de Serviços.
6. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VII do presente instrumento, a abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação, orientando-o a comparecer



SENADO FEDERAL

à Agência do BANCO, para providenciar entrega de documentos e assinatura do contrato, em caráter irrevogável e irretratável.

7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO.

9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do BANCO.

10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do BANCO.

11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

13. Comunicar tempestivamente ao BANCO qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do BANCO possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.

15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do BANCO.

16. Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

Ao BANCO compete:

1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Gerar e fornecer chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente



SENADO FEDERAL

substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.

3. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento ou por outro meio de comunicação utilizado pelo BANCO.

4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Termo.

5. Processar os arquivos remetidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL destinados a abrir Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

6. Gerar e encaminhar via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado da abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

7. Efetuar a movimentação do Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação diretamente para a conta do Prestador de Serviços, de acordo com o solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

8. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Termo.

9. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

Parágrafo Único: Não caberá ao BANCO qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste Termo, ficando desde já ajustado que o BANCO não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e que não decorrerão para o BANCO quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO**

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

**CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo de Aditamento, celebrado entre os Partícipes, passando esse termo a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal de Brasília-DF.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília, ____ de _____ de 2022.

**ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**



SENADO FEDERAL

THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ
BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 1607-1

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2026

CONTRATAÇÃO 20001 – 218/2026

ANEXO 14

(Processo nº 00200.024206/2025-35)

**AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DEPÓSITOS
EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM**

AUTORIZAÇÃO

Em cumprimento ao Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 11, de 2017¹, do qual tomei conhecimento, **AUTORIZO** a União, representada pelo Senado Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, a utilizar os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, para provisionar os valores para pagamento das férias, de 1/3 constitucional de férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, multa sobre o Fundo de Garantia (FGTS), e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores encarregados da execução do objeto do Contrato nº ____/____, as quais serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente a esta CONTRATADA.

Estou ciente de que os depósitos acima citados serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, no mesmo percentual constante da minha proposta, conforme previsto na norma referenciada.

Autorizo também o Senado Federal a ter acesso aos saldos e aos extratos relativos aos valores do DGBM, bem como a efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias, e, nas condições contratuais, de penalidades administrativas, por meio do saldo existente no DGBM.

EMPRESA:

¹ Anexo ____ do edital do Pregão Eletrônico nº ____/____



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90080/2026

CONTRATAÇÃO 20001 – 218/2026

ANEXO 15

(Processo nº 00200.024206/2025-35)

ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 22, DE 2016
--

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares conferidas pelo Regulamento Administrativo, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 20 de 2015, e

CONSIDERANDO o Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, que instituiu o Programa de Assistência a Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO o art. 3º do ATC nº 4/2016, que incumbiu à Diretoria-Geral do Senado Federal estabelecer os procedimentos para cumprimento do disposto no ato, inclusive quanto à formalização de parcerias com instituições públicas, **RESOLVE**:

Art. 1º Para cumprimento do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, o Senado Federal estabelecerá acordo de cooperação com entidade pública responsável pela política de atenção a mulheres vítimas de violência.

Parágrafo único. Incluem-se no conceito de entidade pública, para os fins deste Ato, as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que sejam qualificadas pelo Poder Público como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou Organizações Sociais (OS).

Art. 2º O órgão mencionado do artigo 1º será responsável por elaborar relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto de contrato firmado pelo Senado Federal para prestação de serviços continuados e terceirizados.

Art. 3º Após a homologação da licitação, a empresa declarada vencedora do certame deverá entrar em contato com a entidade pública a que se refere o art. 1º deste Ato para obter a relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, devendo selecionar, entre as indicadas, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no §1º do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016.

Parágrafo único. No caso de contratação direta, a empresa deverá adotar as providências referidas no caput do art. 3º deste Ato tão logo seja convocada para assinatura do instrumento contratual.



SENADO FEDERAL

Art. 4º Realizada a seleção e mediante prova da contratação, o órgão mencionado no art. 1º emitirá declaração de que a empresa cumpre a obrigação contratual de que trata o §1º do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016.

Parágrafo único. Diante da impossibilidade de contratação de mulheres de acordo com o quantitativo previsto no §1º do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, a entidade pública de que trata o art. 1º deste Ato formalizará o fato em documento, considerando-se cumprida a obrigação.

Art. 5º Se, ao longo da execução contratual, a empresa deixar de cumprir a obrigação pela vacância de posto de trabalho reservado para pessoa contratada com base nessa política, o órgão comunicará ao Senado Federal, que notificará a contratada para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, nova seleção de pessoal objetivando a adequação ao quantitativo previsto no §1º do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016.

Art. 6º A empresa deverá manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas com fundamento no Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, somente podendo comunicar ao Senado Federal a situação em estrita necessidade de defender-se quanto ao descumprimento da obrigação contratual.

Art. 7º O acordo de cooperação mencionado no art. 1º estabelecerá os procedimentos e prazos a serem adotados pelas partes para sua operacionalização.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2016. Ilana Trombka, Diretora-Geral.

Boletim Administrativo do Senado Federal, nº 6135, seção nº 2, de 17 de novembro de 2016, p. 1



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2026

CONTRATAÇÃO 20001 – 218/2026

ANEXO 16

(Processo nº 00200.024206/2025-35)

ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 8, DE 2018

Dispõe sobre o procedimento para instrução preliminar de casos de assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 138, § 2º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução do Senado Federal nº 58, de 1972, e consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018,

Considerando a proteção dos direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, previstos nos incisos III e IV do art. 1º; e nos incisos II, III e X do art. 5º; e dos direitos sociais trabalhistas, previstos nos incisos I e XXII do art. 7º; todos da Constituição Federal;

Considerando a adesão do Senado Federal ao Programa do Governo Federal Pró-Equidade de Gênero e Raça, que inclui o objetivo de criação de mecanismos de combate às práticas de desigualdade e discriminações e à ocorrência de assédio moral e sexual, com a criação do Comitê Pró-equidade de Gênero e Raça do Senado Federal, nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 7.227, de 2011, e a criação do Comitê Permanente pela Promoção da Igualdade de Gênero e Raça, nos termos das Portarias da Diretoria-Geral nº 2511, de 2015, e nº 3083, de 2017;

Considerando o dever funcional de comunicação e de apuração de irregularidades no serviço público, insculpidos no inciso VI do art. 116 e art. 143, ambos da Lei nº 8.112, de 1990, e no art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal;

Considerando a Carta de Compromissos do Senado Federal, constante do Anexo do Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2015, em especial o compromisso com a igualdade e com a qualidade de vida dos colaboradores;

Considerando o Ato da Diretoria-Geral nº 19, de 2014, que institui a Política de Qualidade de Vida no Trabalho do Senado Federal e se compromete com a diretriz de promover relações harmoniosas no meio ambiente de trabalho; e

Considerando o impacto prejudicial do assédio moral e sexual no meio ambiente de trabalho para a saúde dos trabalhadores e para a instituição, com o possível aumento dos índices de



SENADO FEDERAL

absenteísmo, queda de produtividade, prejuízo para o clima organizacional e degradação da imagem institucional perante a sociedade, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato dispõe sobre o procedimento para apuração de casos de assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

Art. 2º Para os fins deste Ato, consideram-se:

I - instrução preliminar: apuração de caráter meramente investigativo e sigiloso, que servirá de subsídio para eventual instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar, ou procedimento trabalhista cabível;

II - trabalho: exercício regular das atribuições previstas em lei, resoluções e atos normativos, contratos administrativos, ou instrumentos congêneres, do Senado Federal;

III - meio ambiente de trabalho: local onde ocorrem o convívio entre os trabalhadores, e se realiza a prestação dos serviços internos e externos decorrentes das atribuições descritas no inciso anterior;

IV - trabalhador: servidor efetivo ou comissionado, terceirizado, estagiário, jovem aprendiz, e colaborador eventual;

V - ofendido: trabalhador que sofre ou tenha sofrido assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho;

VI - comunicante: qualquer pessoa que tenha conhecimento direto ou indireto de fato considerado assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal;

VII - denunciante: qualquer pessoa que registra a ocorrência de fato considerado assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

CAPÍTULO II

DA COMUNICAÇÃO DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 3º Qualquer pessoa, devidamente identificada, comunicará fato considerado assédio moral ou sexual de que tenha conhecimento, praticado no meio ambiente de trabalho do Senado Federal, perante o Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho (SESOQVT), para exercício das atribuições delineadas na alínea "c" do inciso XII do § 2º do art. 221 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Parágrafo único. As comunicações de que trata o caput terão seu acesso restrito e serão tratadas como sigilosas, preservada a identidade do comunicante, inclusive em face do ofendido e do suposto ofensor, nos termos do art. 28 do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2012, e dos arts. 6º e 31 da Lei nº 12.527, de 2011.



SENADO FEDERAL

Art. 4º Caso a comunicação não seja formalizada pelo próprio ofendido, o SESOQVT entrará em contato para dar-lhe ciência e disponibilizar acolhimento, acompanhamento e orientações sobre a prática de assédio moral ou sexual e sobre o procedimento de apuração dos fatos.

§ 1º Os psicólogos e assistentes sociais estão dispensados do dever de comunicação, nos termos do inciso VI do art. 116 e art. 143, ambos da Lei nº 8.112, de 1990, e no art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, em observância ao dever de sigilo profissional previsto, respectivamente, no art. 9º da Resolução nº 10, de 2005, do Conselho Federal de Psicologia, e no art. 17 da Lei nº 8.662, de 1993.

§ 2º O SESOQVT poderá orientar o comunicante e o ofendido a formalizar a denúncia prevista no art. 5º deste Ato.

§ 3º O SESOQVT fará o registro de todas as comunicações para fins estatísticos, respeitado o sigilo em relação aos trabalhadores envolvidos.

§ 4º O ofendido, mediante expressa manifestação de vontade, poderá receber acompanhamento psicológico pelo SESOQVT.

§ 5º Havendo concordância dos trabalhadores envolvidos, poderão ser realizadas sessões de mediação de conflitos pelo SESOQVT.

CAPÍTULO III

DA DENÚNCIA DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 5º Qualquer pessoa, devidamente identificada, poderá registrar denúncia de ocorrência de fato considerado assédio moral ou sexual praticado no meio ambiente de trabalho do Senado Federal perante a Secretaria de Polícia (SPOL).

§ 1º Formalizada a denúncia de fato tipificado como infração de ação penal pública incondicionada, será imediatamente instaurado inquérito policial para apuração nos limites da competência regulamentar da Secretaria de Polícia ou encaminhada a denúncia para a autoridade competente.

§ 2º As denúncias de que trata o caput terão seu acesso restrito e serão tratadas como sigilosas, nos termos do art. 28 do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2012, e dos arts. 6º e 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 6º Havendo ou não tipificação penal do fato denunciado, o Diretor da SPOL encaminhará cópia da denúncia à Diretoria-Geral para autuar processo administrativo para proceder à instrução preliminar, nos termos do § 2º do art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Parágrafo único. Caso o fato denunciado como assédio moral ou sexual não tenha sido comunicado ao SESOQVT, a Diretoria-Geral encaminhará os autos administrativos àquela unidade técnica para os fins do art. 4º deste Ato.

CAPÍTULO IV



SENADO FEDERAL

DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 7º Recebida a denúncia descrita no art. 5º deste Ato, o Diretor-Geral poderá adotar medidas administrativas acautelatórias em relação ao ofendido, para assegurar a efetividade da instrução preliminar prevista no § 1º do art. 138 do Regulamento Administrativo, ou para preservar a higidez do ambiente de trabalho ou de aprendizagem.

§ 1º Constituem medidas administrativas acautelatórias:

I - manutenção no exercício de função comissionada ou cargo em comissão durante a instrução preliminar;

II - alteração de lotação;

III - alteração do cumprimento da jornada de trabalho;

IV - solicitação à empresa contratada, e aos órgãos e entidades parceiros, para alteração de lotação ou do horário de cumprimento da jornada de trabalho do terceirizado, estagiário, ou jovem aprendiz, durante a instrução preliminar;

V - encaminhamento para sessões de mediação de conflito, nos termos do § 5º do art. 4º deste Ato.

§ 2º Caso um dos trabalhadores envolvidos esteja lotado em gabinete parlamentar, a aplicação das medidas de que trata o § 1º será decidida pelo Primeiro-Secretário.

§ 3º A autoridade competente para adotar as medidas administrativas acautelatórias poderá alterá-las ou revogá-las, de ofício ou mediante provocação dos interessados.

Art. 8º Durante a instrução preliminar, o trabalhador a quem se imputa a prática de assédio moral ou sexual deverá ser notificado para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias. Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput se a instrução preliminar for arquivada liminarmente por não estarem presentes indícios mínimos de ocorrência de assédio moral ou sexual.

Art. 9º Independente da adoção de medidas administrativas acautelatórias, havendo indícios da prática de assédio moral ou sexual por servidor, a instrução preliminar será encaminhada à autoridade competente para apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos do § 2º do art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Art. 10. Ao término da instrução preliminar, ausentes indícios da prática de assédio moral ou sexual, o processo será arquivado e eventuais medidas acautelatórias serão revogadas pela autoridade competente.

Art. 11. Constatada a má-fé do comunicante ou do denunciante, será apurada a sua responsabilidade administrativa e criminal.

CAPÍTULO V



SENADO FEDERAL

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O disposto neste Ato aplica-se aos contratos e convênios administrativos firmados pelo Senado Federal, bem como outros ajustes congêneres, inclusive no âmbito dos Programas de Estágio e do Jovem Aprendiz, respeitada a legislação aplicável e os limites dos contratos administrativos.

§ 1º As empresas contratadas, órgãos e entidades parceiros serão incentivados a adotar em suas relações com o Senado boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

§ 2º As minutas-padrão de editais de licitação, contratos, convênios e demais ajustes administrativos a serem utilizados pelo Senado Federal conterão cláusula de observância às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata este Ato.

§ 3º Os contratos e convênios administrativos, bem como outros ajustes congêneres em vigor serão objeto de aditamento para a inclusão do disposto neste artigo, em caso de concordância dos pactuantes.

§ 4º Caso um dos trabalhadores envolvidos seja terceirizado, será comunicado o fato considerado assédio moral ou sexual à empresa contratada, e aos órgãos e entidades parceiros, para aplicação das medidas que julgarem cabíveis nos termos contratuais e da legislação trabalhista.

Art. 13. O SESOQVT elaborará relatórios anuais com as estatísticas de comunicação e denúncia de assédio moral ou sexual no Senado Federal, respeitado o sigilo dos envolvidos, e proporá ações de prevenção visando garantir um meio ambiente de trabalho livre de violência. Parágrafo único. O relatório mencionado no caput deverá ser remetido, até o último dia útil do mês de janeiro, à Diretoria-Geral e ao Comitê Permanente pela Promoção da Equidade de Gênero e Raça.

Art. 14. Compete à Diretoria-Geral, em articulação com as unidades competentes, promover ações permanentes de prevenção à prática de assédio moral ou sexual no trabalho.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de dezembro de 2018. Senador José Pimentel, Primeiro-Secretário.

Boletim Administrativo do Senado Federal, nº 6664, seção nº 2, de 27 de dezembro de 2018, p. 1.